MUNICIPIO DE VALINHOS:45787678000102
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VALINHOS:45787678000102
Dados: 2023.09.12 17:15:26 -03'00'

ATOS OFICIAIS

Nº 2519 - Ano XXXIV | Terça-feira, 12 de setembro de 2023 | Prefeitura Municipal de Valinhos
www.valinhos.sp.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

P.L.98/23 – Mens. nº 35/23 – Aut. 106/23 – Proc. Leg. 5.165/23

LEI Nº 6.499, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Município de Valinhos, a prorrogar, por mais um ano, a adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, previsto na Lei nº 6.138/2021, na forma que especifica.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Valinhos autorizado a prorrogar, por mais um ano, a adesão do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte – CISMETRO - nos termos do contrato de consórcio/estatuto social aprovado pela Lei nº 6.138, de 27 de agosto de 2021.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações da Lei Orçamentária vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
11 de setembro de 2023, 127° do Distrito de Paz,
68° do Município e 18° da Comarca.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

JOÃO GABRIEL VIEIRA
Secretário da Saúde em exercício

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Memorando/CI Eletrônico nº 1.297/23 e no Processo Administrativo nº 5.000/21–PMV.

Evandro Régis Zani
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

P.L.110/23 – Mens. nº 41/23 – Aut. 108/23 – Proc. Leg. 5.344/23

LEI Nº 6.500, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R$ 1.101.870,27.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R$ 1.101.870,27 (um milhão, cento e um mil, oitocentos e setenta reais e vinte e sete centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.25.00	**SECRETARIA DA CULTURA**		
02.25.01	Gestão Administrativa - Cultura		
13.392.0307.2.201	Manutenção da Unidade		
3390.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica		
05.100.0317	LC 195/22-Paulo Gustavo-Art 8º	R$	317.669,20
02.25.06	Ações de Cultura		
13.392.0307.2.238	Apoio aos Corais		
3390.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica		
05.100.0318	LC 195/22-Paulo Gustavo-Art 6º, I	R$	583.770,87
13.392.0307.2.239	Apoio e Reestruturação Corpos Estáveis e Metodologia		
3390.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica		
05.100.0319	LC 195/22-Paulo Gustavo-Art 6º, II	R$	133.436,49
13.392.0307.2.240	Realização de Oficinas Culturais		
3390.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica		
05.100.0320	LC 195/22-Paulo Gustavo-Art 6º, III	R$	66.993,71
	Subtotal	R$	1.101.870,27
	TOTAL GERAL	**R$**	**1.101.870,27**

Art. 2º A cobertura do referido crédito adicional suplementar será realizada através de recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II dos §§ 1º e 3º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e no inciso IV do § 1º do art. 4º da Lei n° 6.397, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
11 de setembro de 2023, 127° do Distrito de Paz,
68° do Município e 18° da Comarca.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

CRISLÂNIO LOPES DA SILVA
Secretário da Fazenda em exercício

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Memorando/CI Eletrônico nº 2.191/23-DF/SF e Expediente Administrativo nº 23.101/22–PMV.

Evandro Régis Zani
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

P.L.99/23 – Mens. 36/23 – Aut. 107/23 – Proc. Leg. 5.166/23

LEI Nº 6.501, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV aplicar as disposições da Lei nº 1.103, de 25 de outubro de 1972, que cria a Festa Natalina, na forma que especifica.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV aplicar as disposições da Lei nº 1.103, de 25 de outubro de 1972, que cria a Festa Natalina.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
11 de setembro de 2023, 127° do Distrito de Paz,
68° do Município e 18° da Comarca.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Administração

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Memorando/CI Eletrônico nº 1.378/23 e Processo Administrativo nº 17.181/23–PMV.

Evandro Régis Zani
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

DECRETOS

DECRETO N° 11.767, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 6.500/23, no valor de R$ 1.101.870,27.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.101.870,27 (um milhão, cento e um mil, oitocentos e setenta reais e vinte e sete centavos), com fundamento na Lei n° 6.500, de 11 de setembro de 2023, a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.25.00	**SECRETARIA DA CULTURA**	
02.25.01	Gestão Administrativa - Cultura	
13.392.0307.2.201	Manutenção da Unidade	
3390.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica	
05.100.0317	LC 195/22-Paulo Gustavo-Art 8º.....R$	317.669,20
02.25.06	Ações de Cultura	
13.392.0307.2.238	Apoio aos Corais	
3390.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica	
05.100.0318	LC 195/22-Paulo Gustavo-Art 6º, I.....R$	583.770,87
13.392.0307.2.239	Apoio e Reestruturação Corpos Estáveis e Metodologia	
3390.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica	
05.100.0319	LC 195/22-Paulo Gustavo-Art 6º, IIR$	133.436,49
13.392.0307.2.240	Realização de Oficinas Culturais	
3390.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica	
05.100.0320	LC 195/22-Paulo Gustavo-Art 6º, IIIR$	66.993,71
	Subtotal.....R$	1.101.870,27
	TOTAL GERAL.....R$	**1.101.870,27**

Art. 2° O crédito aberto no art. 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no disposto no inciso II do §1º e §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 11 de setembro de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

CRISLÂNIO LOPES DA SILVA
Secretário da Fazenda em exercício

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Memorando/CI Eletrônico nº 2.191/23 – DF/SF e no Processo Administrativo nº 23.101/22-PMV.

Evandro Régis Zani
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

DECRETO N° 11.768, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Compõe o Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos – CMPC, biênio 2023/2025, na forma que especifica.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos – CMPC, instituído pela Lei nº 5.275, de 12 de maio de 2016, é composto na seguinte conformidade:

I - representantes do Poder Executivo:
a) representantes da Secretaria da Cultura:
1. titulares:
1.1. Alessandra Maria Buffa;
1.2. Denilson Dias Soares;
1.3. Andrea Arcanjo Buffa;
1.4. Thamirez Ferrari;
2. suplentes:
2.1. Juliana Bazetto;
2.2. Júlio Cesar da Silva;
2.3. Bárbara de Assis Urbano;
2.4. José Carlos Gabioneto Júnior;
b) representantes da Secretaria de Assistência Social:
1. titular: Alessandra Chieratto;
2. suplente: Bianca Antunes Tozi Ferreira;
c) representantes da Secretaria da Educação:
1. titular: Gleice Maria Severo da Silva;
2. suplente: Luis Gustavo Guimarães;
d) representantes da Secretaria da Fazenda:
1. titular: Rayssa Mariel Silva;
2. suplente: Thiago Henrique Vasconcelos;

II - representantes da Sociedade Civil:
a) representantes de Associações Culturais com atividades comprovadas no Município:
1. titulares:
1.1. Thatiana Roberta Paula;
1.2. Dileuza Guedes Peres André;
2. suplentes:
2.1. Giulianni Bueno da Veiga;
2.2. vago;
b) representantes de Instituições de Ensino Superior privadas do Município;
1. titular: Margareth Solange Marcuccio Bucheroni;
2. suplente: Kelly Cristina Santos;
c) representantes dos Artistas de Valinhos:
1. titulares:
1.1. José Oscar Ramos;
1.2. Natalia Mourão Guereschi;
1.3. Deborah Renata Toledo Lugli;
1.4. Marcos Eduardo de Oliveira;
2. suplentes:
2.1. Luiz Carlos Alves;
2.2. vago;
2.3. vago;
2.4. vago.

§1° Consideram-se empossados os integrantes com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.

§2° O mandato dos membros ora referidos, consoante as disposições do art. 3°, da Lei n° 5.275, de 12 de maio de 2016, é de dois anos.

§3° A função dos componentes, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 11 de setembro de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

RICARDO WAGNER SALES DO VALE
Secretário da Cultura

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº 14.159/23-PMV.

Evandro Régis Zani
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

DECRETO N° 11.769, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta o disposto no §1º do art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento, nas categorias de qualidade comum e de luxo, dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no §1º do art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento, nas categorias de qualidade comum e de luxo, dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, indireta e autárquica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos definidos pelas normativas específicas da União.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo: aqueles que não são passíveis de controle pelo Departamento de Arquivos e Patrimônio, da Secretaria de Administração, e que atenda a no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

II - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, cujo valor é alterado por sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior, cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;
III - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

CAPÍTULO III - CLASSIFICAÇÃO DE BENS

Art. 4º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso II do art. 3º:
I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;
II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado;
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II do art. 3º:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade, tais como:
a) bens móveis destinados ao uso nas dependências do gabinete do Chefe do Poder Executivo;
b) bens destinados a garantir a segurança pessoal do Chefe do Poder Executivo;
c) bens destinados à atividade institucional do órgão ou da entidade que não possam ser substituídos por outro bem de qualidade comum, ou que lei específica estabeleça qualidade diferente.
§ 1º A correlação entre as características superiores e as atividades do órgão ou entidade deve ser devidamente justificada no processo administrativo de contratação.
§ 2º Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.
§ 3º A definição das situações excepcionais previstas no § 2º deste artigo, competirá privativamente, ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV - VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 6º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO V - BENS DE LUXO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 7º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 11 de setembro de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Licitações
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 20.355/23-PMV.

Evandro Régis Zani
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

DECRETO N° 11.770, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Institui e compõe o Grupo de Trabalho para a promoção das solenidades do Dia do Servidor Público e dos Festejos Natalinos.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° É instituído o Grupo de Trabalho, com a finalidade de promover as solenidades comemorativas ao Dia do Servidor Público e dos Festejos Natalinos de 2023, que é composto na seguinte conformidade:
I - Presidente: Markson Elianai Vieira;
II - Membros:
a) Adriana Simone Terini Segatto;
b) Adriano da Costa Vitorino;
c) Alessandro Menegassi Zorzato;
d) Anderson Lucas Ribeiro;
e) Cesar Assis dos Santos;
f) Denilson Dias Soares;
g) Edimilson Vanderlei Barbarini;
h) Erica Samara da Silva Morente;
i) Fabiana Cristina Barbosa;
j) Fábio Altair Miguel;
k) Gilda Ferreira da Silva;
l) Guilherme Fernandes Sakavicius;
m) Jacqueline Ferreira Rodrigues;
n) Kelly Cristina de Carvalho Maciente;
o) Letícia Zorzi Paiz;
p) Liane Cristinne Arrelias Costa;
q) Luciani de Oliveira Dantas;
r) Márcio Conte;
s) Natália Fernanda Souza Vicente;
t) Raphael Capeli;
u) Rebeca Leardine Quijada;
v) Renato Bertolucci Reis;
w) Tatiane da Silva Oliveira;
x) Thais Luengo do Nascimento.
§ 1º Consideram-se empossados os integrantes com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.
§ 2º A função dos componentes, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valinhos, 11 de setembro de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Administração

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 20.350/23 - PMV.

Evandro Régis Zani
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

DECRETO N° 11.771, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Designa servidor público do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos - DAEV para o exercício do cargo de Presidente do DAEV, na forma e condições que especifica.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° É designado o servidor público do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos - DAEV, Sr. Rui Roberto Lemos de Almeida, para exercer o cargo de Presidente do DAEV, cumulativamente com as atribuições de seu cargo de origem, em razão do impedimento legal de sua titular, pelo gozo de férias, durante os períodos entre 18 e 27 de setembro de 2023 e de 13 de novembro a 2 de dezembro de 2023.
Parágrafo único. A presente designação, embora cumulativa, não será remunerada, onerando apenas as verbas originárias.

Art. 2° O DAEV adotará as providências necessárias para o devido assentamento funcional das medidas decorrentes deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.716, de 31 de julho de 2023.

Valinhos, 11 de setembro de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 21.339/23-PMV.

Evandro Régis Zani
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

DECRETO N° 11.772, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Compõe o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2023/2025, na forma que especifica.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei nº 2.960, de 10 de junho de 1996, alterada pelas Leis ns. 2.980/96, 3.079/97, 3.500/00 e 4.362/08, é composto na seguinte conformidade:

I - representantes do Poder Público:
- a) representantes da Secretaria de Assistência Social:
 1. titular: Marcus Bovo de Albuquerque Cabral;
 2. suplente: Virgínia de Fátima Motta Benatti;
- b) representantes da Secretaria da Educação:
 1. titular: Juliana Barbirato da Mata;
 2. suplente: Gamaliel Vicente Rodrigues;
- c) representantes da Secretaria da Saúde:
 1. titular: Joelma Lopes Quirini Santos;
 2. suplente: Raisa Alves Nascimento;
- d) representantes da Secretaria de Cultura:
 1. titular: Julio César da Silva;
 2. suplente: José Carlos Gabioneto Júnior;
- e) representantes do Fundo Social de Solidariedade:
 1. titular: Andréia Franco de Moraes;
 2. suplente: Fábio de Oliveira Cuono;

II - representantes da Sociedade Civil:
- a) representantes de entidades não-governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos do segmento criança e adolescente:
 1. titular: Aline Cristina do Prado;
 2. suplente: Dilene Araújo Ferreira;
- b) representantes de entidades não-governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos do segmento família e maternidade:
 1. titular: Maria Aparecida Brunello;
 2. suplente: Valéria Bissoto Pereira Galassi;
- c) representantes de entidades não-governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos do segmento idoso:
 1. titular: Paulo Ernani de Andrade e Santos;
 2. suplente: Valquíria Sperancin Mancebo;
- d) representantes de entidades não-governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos do segmento pessoa com deficiência:
 1. titular: Camila Marchiori Jorge Antunes dos Santos;
 2. suplente: Ellen Cristina Ferreira Modesto;
- e) representantes das associações ou organizações representativas da sociedade civil, nos termos do art. 204, II, da Constituição Federal:
 1. titulares:
 1.1. Suely Aparecida de Carvalho;
 1.2. Maria Teresa Del Niño Jesus Espinós de Souza Amaral;
 1.3. Thiago Henrique Maia Soratto;
 1.4. Helen Cristina da Silva Silvério;
 2. suplentes:
 2.1. Silvia Barão Freire Vieira;
 2.2. Armando de Souza Amaral;
 2.3. José Carlos da Silva;
 2.4. Vania Paula Assis Fleming.

§1° Consideram-se empossados os integrantes com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.

§2° A função dos componentes, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

§3° O mandato dos membros ora referidos é de dois anos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de setembro de 2023.

Valinhos, 11 de setembro de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

FLÁVIA CRISTINA MONTAGNERO
Secretária de Assistência Social

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº 18.379/23-PMV.

Evandro Régis Zani
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESUMO DAS PORTARIAS JÁ PUBLICADAS NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 18.256 / 2023

considerando as providências levadas a efeito pela Secretaria de Administração, resolve:

N O M E A R

com fundamento no inciso I, do artigo nº 17 da Lei nº 2.018 de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c o inciso I do artigo nº 28 da Lei nº 3.182/1998, os seguintes servidores:

1. BRUNO ALISSON ALVES PENHA – Matrícula 27537, portador do CPF nº 052.857.373-03 e do RG nº 57.429.708-X, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, Ref. 48, do Anexo III, da Lei nº 6.206/2021, junto a Secretaria da Cultura, a partir de 11 de setembro de 2023;

2. DEISE APARECIDA DE ARAUJO – Matrícula 27557, portador do CPF nº 224.633.028-95 e do RG nº 29.163.327-4, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Ref. 49, do Anexo III, da Lei nº 6.206/2021, junto a Secretaria da Saúde, a partir de 11 de setembro de 2023.

Valinhos, 11 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 18.257 / 2023

considerando as providências levadas a efeito pela Secretaria de Administração, resolve:

N O M E A R

com fundamento no inciso I, do artigo nº 17 da Lei nº 2.018 de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c o inciso I do artigo nº 28 da Lei nº 3.182/1998, os seguintes servidores:

1. FABIOLA VENTURA SILVA DE MORAIS – Matrícula 27555, portador do CPF nº 338.538.218-12 e do RG nº 43.269.461-4 para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Ref. 49, do Anexo III, da Lei nº 6.206/2021, junto a Secretaria da Saúde, a partir de 12 de setembro de 2023;

2. JEZEBEL CRISTINA DE SOUZA – Matrícula 27540, portador do CPF nº 278.437.078-08 e do RG nº 30.230.671-7, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Ref. 49, do Anexo III, da Lei nº 6.206/2021, junto a Secretaria da Saúde, a partir de 12 de setembro de 2023;

3. NATALIA MELO DE ARAUJO BARRACA – Matrícula 27556, portador do CPF nº 447.292.858-24 e do RG nº 43.994.408-9, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Ref. 49, do Anexo III, da Lei nº 6.206/2021, junto a Secretaria da Saúde, a partir de 12 de setembro de 2023;

4. PAULA PEREIRA DE JESUS LEITE – Matrícula 27553, portador do CPF nº 038.998.775-19 e do RG nº 09.953.546-77, para exercer o cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, Ref. 93, do Anexo III, da Lei nº 6.206/2021, junto a Secretaria da Saúde, a partir de 12 de setembro de 2023;

5. SCHIRLENE DE MELO MAIA – Matrícula 27559, portador do CPF nº 225.105.538-01 e do RG nº 33.469.480-2, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Ref. 49, do Anexo III, da Lei nº 6.206/2021, junto a Secretaria da Saúde, a partir de 12 de setembro de 2023;

6. THAINARA DA CONCEICAO SANTOS DA SILVA – Matrícula 27546, portador do CPF nº 427.382.718-20 e do RG nº 44.328.068-X para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Ref. 49, do Anexo III, da Lei nº 6.206/2021, junto a Secretaria da Saúde, a partir de 12 de setembro de 2023.

Valinhos, 12 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 18.258 / 2023

Considerando o pedido formulado através do expediente administrativo Protocolado nº 18319/2023-PMV;

Considerando a concordância do Secretário da Cultura e que a solicitação ora formulada pode ser atendida, tendo em vista os motivos que a justificam;

Considerando que a solicitação como requerida, se enquadra dentro dos ditames da Lei que rege a matéria, qual seja, a Lei nº 2.018 de 17 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos, resolve:

C O N C E D E R

com fundamento no artigo 201, da Lei nº 2.018 de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos):

Licença Para Tratar de Interesse Particular, à servidora Ebony Viola – matrícula 24460, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, lotada junto a Secretaria da Cultura, durante o período de 02 de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2025.

Valinhos, 12 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 18.259 / 2023

considerando os elementos constantes do expediente administrativo Memorando/CI Eletrônico nº 2.145/2023, resolve:

D E S I G N A R

com fundamento no artigo 70, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021 (Estabelece a estrutura administrativa e a estrutura de

cargos da Prefeitura do Município de Valinhos), c/c no inciso IX do artigo 279, da Lei nº 2018, de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos), para o exercício da Gratificação, a servidora, na seguinte conformidade:

1. Comissão de Monitoramento e Avaliação, Ref. GR-4, do Anexo VI da Lei nº 6.206/2021, da Secretaria da Educação, a partir de 28 de Agosto de 2023:

1.1. Sandra Regina Basso Ramires – matrícula 24155, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, da Secretaria da Educação.

Valinhos, 12 de Setembro de 2023.

MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Administração

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2019
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 046/2023

A Prefeitura do Município de Valinhos através da Secretaria de Administração e a vista das solicitações efetuadas pelas Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Secretaria de Administração, Secretaria da Saúde, Secretaria de Mobilidade Urbana, Secretaria da Cultura, Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Secretaria de Assistência Social, formalizadas através dos Processos Administrativos nº 12640/21, 21089/2023, 1248/2023, 2019/2023, 14923/2023, 119/2023, 1790/2023; **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público n° 03/2019, a **COMPARECEREM** na sede da Secretaria de Administração, a Rua Carlos Gomes, 374 – Vila São Sebastião - Valinhos, conforme descrito no item 13.1.1 do Edital, publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 1776 de 01/04/2019, a fim de formalizar o interesse e continuidade das providências para nomeação em cargo público:

Dia: 13 DE SETEMBRO DE 2023 – 14:00 HORAS
Cargo: DESENHISTA PROJETISTA
Lotação: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
1 – JOÃO DOMINGUES PRATES NETO

Dia: 13 DE SETEMBRO DE 2023 – 14:00 HORAS
Cargo: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
Lotação: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Candidato Convocado:
10 - ALEX LAZARO BARBOSA

Dia: 13 DE SETEMBRO DE 2023 – 14:00 HORAS
Cargo: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Lotação: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Candidato Convocado:
1 - ANDRE GOMES DA ROCHA

Dia: 13 DE SETEMBRO DE 2023 – 14:00 HORAS
Cargo: ENGENHEIRO DE ALIMENTOS
Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE
1 - PAULA ASHIKAWA HOJO

Dia: 13 DE SETEMBRO DE 2023 – 14:00 HORAS
Cargo: FARMACÊUTICO BIOQUIMICO
Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE
40 – JESSICA POSSIGNOLLO

Dia: 13 DE SETEMBRO DE 2023 – 14:00 HORAS
Cargo: CIRURGIAO DENTISTA - 20 HORAS
Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE
24 – AFONSO HENRIQUE LADEIRA DE CASTRO

Dia: 13 DE SETEMBRO DE 2023 – 14:00 HORAS
Cargo: MECANICO II
Lotação: SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
1 - EDUARDO NORA GOMES

Dia: 13 DE SETEMBRO DE 2023 – 14:00 HORAS
Cargo: MONITOR CULTURAL - SAPATEADO
Lotação: SECRETARIA DA CULTURA
1- CAROLINA CASTILHO DA CUNHA

Dia: 13 DE SETEMBRO DE 2023 – 14:00 HORAS
Cargo: MONITOR CULTURAL - VIOLÃO POPULAR
Lotação: SECRETARIA DA CULTURA
1 – TIAGO PEREIRA COELHO

Dia: 13 DE SETEMBRO DE 2023 – 14:00 HORAS
Cargo: TECNICO DESPORTIVO – TAEKWONDO
Lotação: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
1 – JORGE DE SOUZA

Dia: 13 DE SETEMBRO DE 2023 – 14:00 HORAS
Cargo: PROCURADOR
Lotação: SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
27 - GUILHERME FRANCISCO JENICHEN DE OLIVEIRA
28 - GLADSTON BETHONICO BERNARDES ROCHA MACEDO

Dia: 13 DE SETEMBRO DE 2023 – 14:00 HORAS
Cargo: FISCAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
Lotação: SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
5 – EDUARDO CHOIT SAYAMA

Dia: 13 DE SETEMBRO DE 2023 – 14:00 HORAS
Cargo: PSICOLOGO
Lotação: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
64 - ANA CAROLINA DOS SANTOS RAMOS
65 - LAURA DE MORAES MURARI

Dia: 13 DE SETEMBRO DE 2023 – 14:00 HORAS
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL
Lotação: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
37 - PHAMELA THAIANA SOUZA LOPES AMARAL

Dia: 13 DE SETEMBRO DE 2023 – 14:00 HORAS
Cargo: PEDAGOGO-SAS
Lotação: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1 – CAMILLA MARCONDES MASSARO

Não haverá segunda convocação e o não comparecimento implicará na perda dos direitos decorrentes do concurso, conforme 13.3. do Edital, cabendo a Prefeitura convocar, imediatamente, o próximo candidato, obedecendo à ordem de classificação. Na impossibilidade do comparecimento, que seja representado por **"Procuração com Reconhecimento de Firma por semelhança".**

Valinhos, 01 de SETEMBRO de 2023.

MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Administração

EDITAL Nº 016 / 2023 – S.A.

A **Secretaria de Administração comunica** que a servidora abaixo relacionada será substituída no plantão para atendimento de situações emergenciais da secretaria, no mês de setembro/2023, conforme Decreto n° 5049/99.

Secretaria da Saúde

Excluir:			
Setembro	Ana Lucia Lima Zanetti	20.735	(19) 9.9820-0446
Incluir:			
Setembro	Amanda Peterlini S. Silva	24.059	(19) 9.9820-0446

MARKSON ELIANAI VIEIRA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

ERRATA

A **Secretaria de Segurança Pública e Cidadania**, vem pelo presente comunicar que nos Atos Oficiais, Edição nº 2495, do dia 28 de julho de 2023, na página 05, Portaria de nº 017/2023.

Onde se lê:
Secretário de Segurança Pública e Cidadania, e/ou pessoa designada pelo Titular da Pasta, com a descrição específica da finalidade.

Leia-se:
Comandante, e, na ausência deste, o Subcomandante da Guarda Civil Municipal, considerando que, para solicitar, deve-se preencher um formulário especificando o motivo e para qual intuito será utilizada.

E para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital.

Valinhos, 06 de setembro de 2023.

ARGEU ALENCAR DA SILVA
Secretário de Segurança Pública e Cidadania

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
OBJETO: Seleção de Organizações da Sociedade Civil do Terceiro Setor para firmar parceria com vistas à consecução de interesse público em atendimento de crianças em idade de creche, por 12 meses, através de Termo de Colaboração.

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 39 e 56 da Lei 6.206 de 23/12/2021, no item "i", subitem "i.1" do anexo XVI da respectiva Lei, diante dos fatos trazidos pela Comissão de Seleção, determina a anulação do Edital de Chamamento Público nº 02/2023, em virtude da necessidade de revisão do Edital.

Valinhos, 11 de setembro de 2023.

WILLIAM LEITE DA SILVA
Secretaria da Educação
Secretário

COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2023
DECRETO N°11.512 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Após análise pela Comissão de Transporte Escolar 2023, publica-se os resultados dos recursos administrativos interpostos posteriormente a publicação dos resultados, em 01/09/2023, das inscrições realizadas até 21/08/2023, para requerer o benefício de subsídio de transporte técnico ou universitário.

DEFERIDOS
Número dos Protocolos:
1.332/2023
2.321/2023
2.530/2023
2.733/2023
2.843/2023
971/2023

Total de deferidos 06. Os contemplados terão os valores restituídos em conta corrente do candidato após a apresentação e análise mensal das declarações de frequência nos moldes especificados no Edital 002/2023.

INDEFERIDOS
Número dos Protocolados e motivo do indeferimento:

957/2023 – Não atendeu os critérios legais exigido
1.200/2023 – Não atendeu os critérios legais exigidos
1.267/2023 – Não atendeu os critérios legais exigidos
1.269/2023 – Não atendeu os critérios legais exigidos
1.277/2023 – Não atendeu os critérios legais exigidos
1.760/2023 – Não atendeu os critérios legais exigidos
1.876/2023 – Não atendeu os critérios legais exigidos
2.219/2023 – Não atendeu os critérios legais exigidos
2.503/2023 – Não atendeu os critérios legais exigidos
2.540/2023 – Não atendeu os critérios legais exigidos
2.732/2023 – Não atendeu os critérios legais exigidos
2.737/2023 – Não atendeu os critérios legais exigidos
2.739/2023 – Não atendeu os critérios legais exigidos
2.817/2023 – Não atendeu os critérios legais exigidos

Para que ninguém alegue desconhecimento, expede-se o presente Edital.

COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2023
DECRETO N°11.512 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Sandra Regina Basso Ramires.
Presidente

Gabriel Maziero Damásio
Representante da Secretaria de Educação

Lucimara Martins
Representante da Secretaria de Educação

Jackson Gomes Passos
Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos

Rodrigo Fernando Piera Agostinho
Representante da Secretaria da Fazenda

EDITAL - SE - Nº 01/2023
CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES I E PROFESSORES II

DA FINALIDADE DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 1º. A Secretaria da Educação da Prefeitura do Município de Valinhos, objetivando atender os artigos 9° e 10 da Lei Municipal nº 4.372, de 08/12/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos, faz saber que abrirá inscrições para o Concurso de Remoção de Professores I e II efetivos da Rede Municipal de Ensino, com normas e procedimentos detalhados neste Edital.

DA RESPONSABILIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 2º. O Concurso de Remoção será realizado sob a responsabilidade da Secretaria da Educação, coordenado pelo Secretário da Educação juntamente com os Supervisores de Ensino.

Art. 3º. Compete à Secretaria da Educação:
I - organizar e publicar o Edital e demais normas necessárias para realização correta do Concurso de Remoção;
II – supervisionar, coordenar e participar de todas as ações e procedimentos relacionados ao completo cumprimento deste Concurso.

Art. 4º. Para a Classificação Geral dos Professores neste Concurso serão considerados os seguintes critérios para pontuação:
I – tempo de serviço no magistério público municipal no cargo em exercício;
II – certificados e títulos na área da educação.

Art. 5º. O Concurso de Remoção destina-se aos professores que:
I - se enquadram no § 2º, artigo 10, da Lei nº 4.372/2008, obrigando-os a participar por causa do ingresso no magistério público municipal depois do último Concurso de Remoção;
II- se enquadram no artigo 6º do Decreto 9.657/2017, que possuam classes/aulas fixas.
III - desejam efetivamente remover-se para outra Unidade Educacional do Município;

§ 1º. Os professores que não possuem classes/aulas fixas, não participarão do Concurso de Remoção e permanecerão em substituição, conforme parágrafo único do Decreto 9.657/2017.

§ 2º. As classes/aulas fixas a que se refere o inciso II deste artigo são as classes/aulas remanescentes do Concurso de Remoção de 2022 atribuídas aos professores substitutos, e as classes/aulas livres atribuídas em 2022 e 2023.

Art. 6º. Preliminarmente ao Concurso de Remoção, a primeira etapa a ser executada pela Secretaria da Educação é a atribuição de classes/aulas para os Professores ADIDOS, como detalhado nos artigos 12 a 17 deste Edital.

Art. 7º. Na atribuição de classes/aulas neste Concurso de Remoção será obedecida a ordem de preferência das Unidades Educacionais indicadas pelo candidato, respeitados:
I - o fechamento de classes ou exclusão de aulas;
II - a ordem de classificação geral dos candidatos;
III - as indicações dos candidatos.

Parágrafo único. Os professores que se enquadrem no § 2º, artigo 10, da Lei nº 4.372/2008, ou que tenham pontuação que os impossibilite de atender as indicações mencionadas no caput deste artigo e estejam sem classes/aulas serão convocados pela Secretaria da Educação para atribuição do saldo de classes/aulas remanescentes do Concurso de Remoção no dia 05 de dezembro de 2023, não sendo garantida a permanência no período no qual atuam atualmente.

Art. 8º. Todos os atos pertinentes a este Concurso de Remoção poderão ser efetuados por procuração, documento de identidade do procurador e demais documentos exigidos para a comprovação dos títulos e tempo de serviço, bem como os formulários devidamente preenchidos relativos a cada ato do Concurso de Remoção, no sistema digital da Secretaria da Educação.

Art. 9º. O ato de Inscrição neste Concurso implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação deste Edital e demais normas disciplinadoras do mesmo.

Art. 10. Os recursos interpostos pelos participantes deste Concurso não terão efeito suspensivo em relação ao disposto neste Edital.

Art. 11. Não serão conhecidos recursos interpostos em prazo posterior ao estabelecido no presente Edital.

DOS PROFESSORES ADIDOS

Art. 12. De acordo com o artigo 34 da Lei 4.372/2008, o servidor de menor pontuação do período na Unidade Educacional ficará adido se na escola em que estiver lotado não puder exercer suas funções por um ou mais de um dos seguintes motivos:
I – fechamento de classe(s);
II – inexistência de alunos;

Art. 13. Atendendo ao disposto nos §§1º e 2º do art. 34 da Lei 4.372/2008, a atribuição de classes/aulas dos Professores adidos será prioritária, constituindo a primeira etapa do Concurso de Remoção.

Art. 14. Na atribuição de classes/aulas para os Professores adidos será obedecida a classificação dos docentes por período, adotando-se como critérios de pontuação o tempo no magistério público municipal e títulos.

§ 1º. Professores adidos vinculados à Rede Estadual terão sua pontuação nas Unidades Educacionais em conformidade com as regras da Rede Municipal de Ensino.

§ 2°. Caso haja classes/aulas disponíveis no período em que o professor ficou adido, o mesmo deverá escolher aulas remanescentes do período oposto.

§ 3°. Na hipótese de não haver aulas disponíveis em nenhum período para a atribuição do professor adido, o mesmo ficará disponível para substituições, a critério da Secretaria da Educação.

Art. 15. Os Professores adidos deverão optar pelas classes/aulas a eles oferecidas até completarem sua Jornada de Trabalho, sempre respeitando os blocos definidos pela Secretaria da Educação.

Art. 16. Se na Unidade Educacional de Ensino Fundamental I houver Professores adidos vinculados à Rede Municipal e também à Rede Estadual, os docentes da Rede Municipal terão prioridade na escolha, na atribuição de classes/aulas.

Art. 17. Todos os professores que já estão adidos em 2023, ou os que ficarão em 2024, deverão obrigatoriamente comparecer à atribuição/escolha de classes/aulas no dia 01 de novembro de 2023, às 12 horas, na Secretaria da Educação, situada à Rua Americana, nº 498, Jd. Imperial, Valinhos/SP.

§ 1º.Os professores adidos que na atribuição escolheram classes/aulas, recompondo integralmente sua Jornada de Trabalho, perderão sua condição de adidos.

§ 2º. Os professores adidos que, mesmo após a atribuição, não conseguirem recompor integralmente sua Jornada de Trabalho, permanecerão adidos em 2024, estando, portanto, enquadrados no artigo 34 da Lei 4.372, de 08 de dezembro de 2008.

DA REDUÇÃO DA JORNADA DO PROFESSOR II

Art. 18. O Professor II que tenha Jornada de Trabalho Ampliada poderá, se houver interesse, solicitar a Redução da mesma, até o dia 20 de outubro, através do FORMULÁRIO Nº 2, fornecido pela Direção da Unidade Educacional.

§ 1º. A Direção da Unidade Educacional onde o Professor efetivou a Redução de sua Jornada deverá, imediatamente, comunicar essa Redução para a Escola Sede do docente.

§ 2º. As aulas oriundas da Redução de Jornada deverão ser apontadas como aulas livres para o Concurso de Remoção no sistema "Educa Digital" pela Unidade Educacional onde o Professor efetivou a Redução de sua Jornada até 27 de outubro.

DA ATRIBUIÇÃO PRELIMINAR DE AULAS E CLASSES

Art. 19. Preliminarmente ao início do processo de Remoção, o Professor que tiver classes/aulas fixas poderá reacomodar sua jornada, nos termos do Inciso I do Art. 32, da Lei 4.372/2008.

§ 1º. Após a atribuição de Adidos, o Professor I poderá reacomodar sua jornada nos casos em que houver salas livres no período oposto ao de sua jornada atual na Unidade Educacional à qual esteja vinculado, respeitando sua pontuação na Unidade Sede.

§ 2º. Após a atribuição de Adidos, o Professor II, cuja jornada esteja distribuída em mais de uma Unidade Educacional, poderá reacomodar sua jornada em um número menor de escolas, nos casos em que houver aulas livres nas Unidades Educacionais às quais esteja vinculado, respeitando sua pontuação em nível de Rede, e a quantidade de aulas a serem reacomodadas.

§ 3º. No dia 06/11, os Diretores de Unidade Educacional deverão divulgar aos professores as classes/aulas que restaram livres após escolha dos Adidos.

§ 4º. No dia 06/11, os Diretores de Unidade Educacional realizarão a Inscrição de professores interessados em participar da Atribuição Preliminar de Aulas e Classes, por meio do formulário n° 09.

§ 5º. No dia 08/11, às 9h, a Secretaria da Educação realizará reunião por videoconferência com os Diretores de Unidade Educacional que possuam professores inscritos para a efetivação da Atribuição Preliminar de Aulas e Classes.

§ 6º. Após a Atribuição Preliminar de Aulas e Classes, será lavrada a Ata (formulário n° 10) na Unidade Educacional com o resultado da atribuição, devendo a mesma ser assinada pelo Diretor e pelos professores que tiveram suas jornadas alteradas.

§7º. O Diretor deverá realizar os ajustes no sistema digital referentes às classes e aulas livres de sua Unidade Educacional. Após as correções no sistema digital, no dia 10/11 encaminhar cópia dos formulários nº 03, 09 e 10 à Supervisão de Ensino.

§ 8º. Após efetivada a reacomodação de jornada, é facultada ao professor sua participação no Concurso de Remoção.

DA CARGA SUPLEMENTAR E AMPLIAÇÃO DE JORNADA

Art. 20. Os Professores I e II deverão ser inscritos obrigatoriamente na Carga Suplementar até o dia 09 de novembro, através do sistema digital da Secretaria da Educação.

Art. 21. O Professor II que tiver interesse em Ampliação da Jornada deverá fazer sua inscrição até o dia 09 de novembro, em sua Sede de controle de frequência, através do sistema digital da Secretaria da Educação.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor da Unidade Educacional onde o docente tem sua Sede de controle de frequência fazer a inscrição desse Professor em ambas as opções, Carga Suplementar e Ampliação de Jornada.

Art. 22. A Ampliação de Jornada de trabalho para Professores II, conforme

estabelecido na Portaria nº 723/2017, dar-se-á de acordo com o número de aulas do bloco de cada componente curricular, nos seguintes termos:

I- PORTUGUÊS: permitida ampliação de no máximo 5 (cinco) aulas;
II- MATEMÁTICA: permitida ampliação de no máximo 5 (cinco) aulas;
III- CIÊNCIAS: permitida ampliação de no máximo 4 (quatro) aulas;
IV- HISTÓRIA: permitida ampliação de no máximo 4 (quatro) aulas;
V-GEOGRAFIA: permitida ampliação de no máximo 4 (quatro) aulas;
VI- EDUCAÇÃO FÍSICA: permitida ampliação de no máximo 6 (seis) aulas;
VII- ARTE: permitida ampliação de no máximo 6 (seis) aulas;
VIII- INGLÊS: permitida ampliação de no máximo 6 (seis) aulas;

DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO

Art. 23. A inscrição no Concurso de Remoção, seguindo orientações constantes no artigo 5º deste Edital, deverá ser feita até o dia 09 de novembro, na Unidade Educacional onde o docente tem o cargo, cabendo ao mesmo:

I - entregar cópia reprográfica dos Títulos, Diplomas ou Certificados emitidos até 31 de julho de 2023, na própria Unidade Educacional, com o visto confere do Diretor, para a avaliação da pontuação dos Títulos, Diplomas e Certificados.

§ 1º. Os documentos para a Inscrição deverão ser relacionados um a um, pelo próprio candidato, que se responsabilizará pela veracidade dos mesmos.

§ 2º. Após o preenchimento da FICHA CURRÍCULO no sistema digital da Secretaria da Educação, a mesma com os documentos mencionados, com anuência do Professor, deverão ser arquivados no prontuário do docente, na Unidade Educacional onde o candidato tem o cargo.

§ 3º. É vedada a juntada ou substituição de documentos depois da finalização da Inscrição.

Art. 24. A inscrição de Professor II no Concurso de Remoção somente poderá ser feita na disciplina a que ele estiver vinculado.

Art. 25. Os Professores I e II que estiverem afastados, por qualquer motivo, poderão inscrever-se para o Concurso de Remoção, Carga Suplementar e, se Professor II, também Ampliação de Jornada. No entanto, a atribuição de classes/aulas para eles somente poderá ser feita se os docentes tiverem retornado de sua licença/afastamento no momento da atribuição.

Art. 26. Os Professores I e II que estiverem readaptados não poderão inscrever-se para o Concurso de Remoção, Carga Suplementar e, se Professor II, também Ampliação de Jornada.

DA FICHA CURRÍCULO PARA INSCRIÇÃO

Art. 27. Na FICHA CURRÍCULO devem ser registrados os resultados de PONTUAÇÃO obtidos pelos Professores I e II em TEMPO DE SERVIÇO, TÍTULOS e CERTIFICADOS, seguindo os seguintes critérios:

I. TEMPO DE SERVIÇO no Magistério Público Municipal de Valinhos, sendo um total de 0,2 (dois décimos) de ponto por dia efetivamente trabalhado entre os dias 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, somando-se e mantendo-se inalterada a pontuação dos anos anteriores.

II. TÍTULOS reconhecidos pelo MEC, limitados a 03 de cada tipo, sendo:

a) Licenciatura Curta em Curso de Pedagogia ou Normal Superior: 3 (três) pontos.
b) Licenciatura Plena em curso Superior na área de Educação: 5 (cinco) pontos.
c) Licenciatura Plena em Curso de Pedagogia: 5 (cinco) pontos.
d) Curso de Pós-graduação Lato Sensu na área da Educação, ou Curso de Especialização na modalidade extensão Universitária na área de Educação com apostilamento do Lato Sensu, acompanhado de Histórico Escolar, realizado em Instituição reconhecida oficialmente pelo MEC com carga-horária mínima de 360h: 10 (dez) pontos.
e) Mestrado em área de Educação, realizado em Instituição reconhecida oficialmente pelo MEC: 30 (trinta) pontos.
f) Doutorado em área de Educação, realizado em Instituição reconhecida oficialmente pelo MEC: 40 (quarenta) pontos.

III. CERTIFICADOS – limitados a 10 (dez) certificados, emitidos de 01/08/2013 a 31/07/2023, sendo:

a) Certificados na área de Educação, expedidos por órgãos do Poder Público, ou Instituições reconhecidas oficialmente pelo MEC, com carga-horária menor de 30 horas. Valor: 0,5 (cinco décimos) de ponto por certificado;
b) Certificados para mediadores e comitê organizador do Simpósio Educacional promovido pela Secretaria da Educação do Município de Valinhos. Valor: 0,5 (cinco décimos) de ponto por certificado;
c) Certificados de cursos na área de Educação, expedidos por órgãos do Poder Público, ou Instituições reconhecidas oficialmente pelo MEC, com carga-horária entre 30 e 79 horas. Valor: 1,0 (um) ponto por certificado;
d) Certificados de cursos na área de Educação, expedidos por órgãos do Poder Público, ou Instituições reconhecidas oficialmente pelo MEC, com carga-horária a partir de 80 horas: 2,0 (dois) pontos por certificado;
e) Publicação de artigos em periódicos especializados na área educacional ou apresentação de trabalhos acadêmicos em congressos, simpósios e fóruns na área de Educação, vinculados a instituições reconhecidas oficialmente pelo MEC. Valor: 1,0 (um) ponto por artigo/evento.

Parágrafo único. Não serão considerados certificados emitidos em período concomitante a outros de mesma natureza, bem como não serão aceitos certificados de Cursos de Idiomas, Cursos de Informática, bem como quaisquer certificados de Cursos Livres que não exijam Licenciatura Plena como pré-requisito, sejam presenciais ou à distância, mesmo na área da Educação.

Art. 28. Os Certificados dos Cursos de Licenciatura somente terão validade para efeito de pontuação quando não forem exigidos como pré-requisitos para o cargo.

§ 1º. Com base no caput deste artigo, se o docente inscrito no Concurso de Remoção possuir apenas um certificado de graduação na modalidade licenciatura, o mesmo não terá validade para pontuação de títulos, pois já é considerado pré-requisito para o cargo de docente.

§ 2º. Para que um certificado de curso de graduação na modalidade licenciatura tenha validade para pontuação, deverá ser anexado ao mesmo o certificado de conclusão do curso de graduação na modalidade licenciatura considerado pré-requisito ou o certificado de conclusão do Curso de Magistério em nível médio.

§ 3º. O Curso de Magistério não é considerado pré-requisito para os ingressantes na Rede Municipal de Valinhos a partir de 2008.

Art. 29. Neste Concurso de Remoção somente serão considerados os Títulos e os Certificados mencionados nos incisos II e III do artigo 26 deste Edital, se emitidos até 31 de julho de 2023.

Art. 30. Concluída a avaliação do Tempo de Serviço e da Pontuação dos Títulos e dos Certificados, o Diretor da Unidade Educacional na qual o candidato tem o cargo deverá solicitar que o docente inscrito no Concurso de Remoção tome ciência dos resultados dessa contagem, através do documento de Confirmação de Inscrição, a ser fornecido pela Direção dessa Unidade Educacional.

Art. 31. O registro da contagem do Tempo de Serviço e da pontuação dos Títulos e dos Certificados na FICHA CURRÍCULO dos docentes inscritos no Concurso de Remoção será de responsabilidade do Diretor da Unidade Sede.

Art. 32. Para todos os efeitos, neste Concurso não serão revistas pontuações de Concursos de Remoção de anos anteriores.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

Art. 33. Neste Concurso de Remoção, normatizado e oficializado pela publicação do presente Edital na Imprensa Oficial do Município, a classificação dos inscritos será por TEMPO DE SERVIÇO, TÍTULOS e CERTIFICADOS, como detalhado nos artigos 4º e 26 a 31 acima.

Art. 34.Com base nas normas detalhadas nos artigos 26 a 31 deste Edital, a classificação dos inscritos neste Concurso será por ordem decrescente do total de pontos obtidos, por cada um dos docentes, nos itens mencionados no artigo 32 acima.

Art. 35. Caberá ao Diretor da Unidade Educacional a avaliação e o lançamento da pontuação obtida por cada um dos docentes inscritos neste Concurso, no Sistema Digital da Secretaria da Educação.

Art. 36. Após ter recebido a relação e a pontuação de todos os inscritos neste Concurso, a Secretaria da Educação deverá publicar esses dados na Imprensa Oficial do Município no dia 14 de novembro de 2023.

DO RECURSO DA PONTUAÇÃO

Art. 37. O docente inscrito neste Concurso poderá, no dia 16 de novembro, apresentar Recurso, solicitando à Secretaria da Educação de Valinhos a correção de sua pontuação publicada na Imprensa Oficial do Município no dia 14 de novembro, como estabelecido no artigo 35 do presente Edital.

Art. 38. O Recurso deverá ser feito de próprio punho e entregue à Direção da Unidade Educacional onde o candidato tem o cargo.

Art. 39. A entrega desse Recurso deverá ser feita ao superior imediato, contra recibo, na Unidade Educacional, que deverá encaminhá-lo à Secretaria da Educação até o dia 28 de novembro.

Art. 40. O docente inscrito no Concurso de Remoção que não se manifestar em relação a sua pontuação no dia 16 de novembro, como previsto no artigo 36 deste Edital, terá como ratificados os seus dados publicados na Imprensa Oficial do Município, após o que não lhe será permitido solicitar qualquer alteração.

DO DESEMPATE DA PONTUAÇÃO

Art. 41. Para resolver situações de empate na classificação de docentes inscritos neste Concurso serão seguidos os seguintes critérios:

I.a maior idade do docente;
II.o maior número de filhos com idade inferior a 18 anos.

DAS VAGAS NO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 42. Para este Concurso de Remoção serão relacionadas Vagas Iniciais e Vagas Potenciais.

§ 1º.Vagas Iniciais são as existentes nas Unidades Educacionais em decorrência de vacância de cargos, bem como de instalação de classes, desde que devidamente publicadas na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º.Vagas Potenciais são as pertencentes aos docentes inscritos no Concurso de Remoção.

Art. 43. As vagas de classes disponíveis para Professor I serão relacionadas por Unidade Educacional e por período.

Art. 44. As vagas de aulas, disponíveis para Professor II, serão relacionadas por disciplina, por período e pelo número de aulas que a Unidade Educacional comporta.

§ 1º. A Vaga Potencial de Professor II composta em mais de uma Unidade Educacional, quando se tornar disponível, terá as aulas que a compõem adicionadas às já existentes nas respectivas Unidades Educacionais.

§ 2º. A Vaga Potencial somente será liberada após atendimento da indicação do candidato.

Art. 45. Caberá ao Diretor a responsabilidade de elencar todas as vagas existentes na Unidade Educacional e lançá-las no sistema digital da Secretaria da Educação até o dia 27 de outubro e atualizá-las até o dia 10 de novembro.

Art. 46. Compete à Secretaria da Educação publicar a relação completa das Vagas Iniciais e Potenciais na Imprensa Oficial do Município,

Art. 47. A relação de Vagas Iniciais e Potenciais não poderá ser alterada para inclusões ou exclusões depois de ter sido publicada.

Art. 48. As classes da EJA, quando necessário, poderão ser extintas ao final de cada período letivo.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, o professor efetivo ficará adido, nos termos do Art. 34 da Lei 4.372/2008, não sendo garantido ao docente o período.

Art. 49. Se por motivo de queda na demanda houver fechamento de salas/classes, não serão reabertas novas salas/classes na mesma Unidade Educacional ao longo do ano letivo, exceto em caráter emergencial, em função de demanda súbita e/ou flutuante.

§ 1º. As salas/classes abertas ao longo do ano letivo em caráter emergencial somente poderão ser atribuídas a título de Carga Suplementar.
§ 2º. Caso haja previsão de manutenção para o ano letivo seguinte das salas/classes abertas emergencialmente ao longo do ano, as mesmas deverão ser apontadas como salas livres no Concurso de Remoção seguinte.
§ 3º. Se ocorrer redução súbita de demanda, as salas/classes abertas em caráter emergencial poderão ser fechadas a qualquer momento do ano letivo.

DA INDICAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS

Art. 50. No dia 21 de novembro, o docente inscrito no Concurso de Remoção deverá indicar, com base nas vagas publicadas e em ordem preferencial, todas as Unidades Educacionais que sejam de seu interesse neste Concurso.
§1º. Essa indicação deverá ser feita usando os FORMULÁRIOS Nº 4 e 5, fornecidos pela Direção da Unidade Educacional e entregues, contrarrecibo, na Unidade-Sede e digitados pelo Diretor da Unidade Educacional no Sistema Digital da Secretaria da Educação.
§2º. O Diretor deverá gerar o relatório impresso de indicação no sistema digital, com ciência do professor e entregar à Supervisão de Ensino no dia 22 de novembro.

Art. 51. O candidato inscrito no Concurso de Remoção que acumular cargo da classe de docente com o cargo de Especialista da Educação não poderá indicar Unidade Educacional onde está classificado o outro cargo.

Art. 52. Na indicação de Unidades Educacionais, o Professor deverá observar as seguintes normas:
I. para professor II, somente optar por blocos de aulas publicadas na Imprensa Oficial que correspondam à sua própria jornada;
II. para professor II, não quebrar blocos de aulas, mantendo-os como oferecidos pela Secretaria da Educação.
III. para professor I e II, a indicação das aulas do Programa de Ensino Integral - PEI implicará na majoração da jornada para 60 horas semanais, em Regime de Dedicação Exclusiva – RDE.
§ 1º. Entende-se por bloco o conjunto de aulas da disciplina correspondente à jornada do professor no mesmo período e na mesma Unidade Educacional.
§ 2º. A organização dos blocos fica a critério da Secretaria da Educação.

Art. 53. Encerrado o período de apresentação de Indicação, o Diretor de Unidade Educacional deverá comunicar à Secretaria da Educação, através de ofício, até o dia 22 de novembro, qualquer alteração na situação funcional do candidato que implique vacância do cargo, modificando a vaga potencial.

Art. 54. Após as indicações terem sido entregues na Secretaria da Educação, não será atendida qualquer solicitação que implique a inclusão ou modificação de Unidade Educacional indicada pelo docente e/ou a alteração da ordem das indicações.

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DO RECURSO

Art. 55. Com os devidos encaminhamentos da Secretaria da Educação, o Resultado deste Concurso de Remoção será efetivado através de publicação na Imprensa Oficial do Município, no dia 28 de novembro de 2023.

Art. 56. Após a publicação da classificação, o docente inscrito poderá, no dia 29 de novembro, apresentar Recurso à Direção de sua Escola Sede, solicitando revisão de seu resultado no Concurso de Remoção.
§ 1º. O Recurso deverá ser feito de próprio punho e entregue à Direção da Unidade Educacional na qual o docente tem o cargo.
§ 2º. A solicitação de Recurso deverá ser entregue ao superior imediato, contra recibo, na Unidade Educacional.
§ 3º. Caberá à Direção da Unidade Educacional que recebeu o Recurso o encaminhamento do mesmo à Supervisão de Ensino até o dia 30 de novembro.

Art. 57. Encerrado o prazo estabelecido no artigo 55, não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração.

Art. 58. O candidato que não se manifestar no período previsto estabelecido no artigo 55 deste Edital, terá como ratificados os seus dados, após o que não lhe será permitida qualquer alteração.

Art. 59. O Resultado final da Remoção, após recurso, será publicado na Imprensa oficial do Município, em 01 de dezembro de 2023.

DO ACÚMULO DE CARGOS

Art. 60. No dia 06 de dezembro, o Diretor deverá atribuir as classes/aulas para os Professores I e II na Unidade Educacional sob sua responsabilidade, no sistema Educa Digital.
Parágrafo único. No ato dessa atribuição, independentemente da inscrição no Concurso de Remoção, o Diretor deverá solicitar que todos os docentes preencham o FORMULÁRIO Nº 7, específico de acúmulo de cargo.

Art. 61. No caso de dois cargos, a comprovação da compatibilidade de horários deverá ser apresentada, no dia 01 a 03 de fevereiro de 2024, na própria Unidade Educacional (FORMULÁRIO 08).
Parágrafo único. A não comprovação de compatibilidade de horário e/ou o acúmulo ilegal acarretará sanções previstas nos artigos 255, 260, 261 da Lei Municipal 2018/86.

Art. 62. A compatibilidade de horários é comprovada, quando existir a possibilidade de exercício nos cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho em cada Unidade Educacional.

Art. 63. O total de carga horária de dois cargos ou funções de docente não poderá ultrapassar 64 (sessenta e quatro) horas semanais, sendo incluídas nesse cômputo as Horas Atividades, tanto as Coletivas como as Individuais e as Livres.
Parágrafo único. O acúmulo legal está condicionado à manutenção da compatibilidade dos horários dos cargos ocupados pelo docente.

Art. 64. O professor que for convocado para determinado cargo ou função ficará dispensado do ponto somente no referido cargo/função em que se der a convocação, não podendo, sob alegação de estar a serviço de um deles, eximir-se de cumprir o exercício do outro, uma vez que acumular cargos é opção do servidor.

Art. 65. O Diretor da Unidade Educacional deverá solicitar a documentação comprobatória da compatibilidade de horário ao professor que estiver em exercício simultâneo de trabalho em Instituição Pública, conforme previsto nos artigos de 59 a 62 deste Edital.

Parágrafo único. Os acúmulos de cargos serão devidamente publicados nos Atos Oficiais do Município.

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS/CLASSES E CARGA SUPLEMENTAR – PROFESSOR I

Art. 66. Para o Professor I, a atribuição de Aulas/Classes será efetivada pelo Diretor, na própria Unidade Educacional, a partir do dia 06 de dezembro de 2023 no sistema Educa Digital
§ 1º. É responsabilidade do Diretor, em consonância com o Coordenador Pedagógico, a atribuição de nível/ano na Unidade Educacional, devendo registrar o ato administrativo no sistema Educa Digital com geração de ata específica que demonstre a composição de todas as classes/aulas da unidade educacional, com a ciência do docente.
§ 2º. A Direção da Unidade Educacional deverá encaminhar à Supervisão de Ensino as aulas para atribuição de Carga Suplementar, através de formulário próprio, no dia 06 de dezembro.

Art. 67. A atribuição de Carga Suplementar para Professor I será feita em nível de Rede, inicialmente, no dia 07 de dezembro de 2023, às 17h30min, na EMEB Cecília Meireles.
§ 1º. A atribuição da Carga Suplementar para o Professor I durante o ano letivo, condicionada à existência de Classes/Aulas vagas, deverá ser feita, em primeiro momento, para os docentes vinculados à Unidade Educacional, através de documento específico, comunicando, por escrito, o fato à Secretaria da Educação no mesmo dia.
§ 2º. Não havendo interessados na Unidade Educacional, as Classes/Aulas remanescentes serão atribuídas pela Secretaria da Educação à Rede Municipal, procedimentos esses que deverão se repetir durante todo o ano letivo.

Art. 68. O Professor I que desistir da Carga Suplementar, por motivo de qualquer natureza, não poderá ter, no decorrer do ano letivo, classes/aulas atribuídas para este fim.
Parágrafo único. A critério da Secretaria da Educação, para evitar dispensas de alunos, essa atribuição poderá ser feita, excepcionalmente, se não houver interesse dos professores inscritos para Carga Suplementar nas classes/aulas oferecidas e se também não houver professores contratados disponíveis para assumi-las.

Art. 69. Os blocos de Reforço Escolar do Fundamental I serão oferecidos preferencialmente aos professores efetivos da própria Unidade Educacional.
§ 1º. Entende-se por blocos de Reforço Escolar o conjunto de aulas/turmas que deverão ser atribuídos a um único professor.
§ 2º. Na atribuição dos blocos de Reforço Escolar deverá ser respeitada a classificação dos professores inscritos para Carga Suplementar.

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS/CLASSES, CARGA SUPLEMENTAR E AMPLIAÇÃO DE JORNADA – PROFESSOR II

Art. 70. Para o Professor II, a atribuição de Aulas/Classes será efetivada pelo Diretor na própria Unidade Educacional, a partir do dia 06 de dezembro de 2023, ,no sistema Educa Digital.
§ 1º. É responsabilidade do Diretor, em consonância com o Coordenador Pedagógico, a atribuição de série/ano na Unidade Educacional, devendo registrar o ato administrativo no sistema Educa Digital com geração de ata específica que demonstre a composição de todas as classes/aulas da unidade educacional, com a ciência do docente.
§ 2º. A Direção da Unidade Educacional deverá encaminhar à Supervisão de Ensino as aulas para atribuição de Ampliação de Jornada e Carga Suplementar, através de formulário próprio, no dia 06 de dezembro.

Art. 71. A Ampliação de Jornada e de Carga Suplementar serão oferecidas à Rede Municipal no dia 07 de dezembro de 2023, às 18h, na EMEB Cecília Meireles.
Parágrafo único. Concluída essa escolha/atribuição, o saldo de aulas da Ampliação de Jornada será oferecido como Carga Suplementar.

Art. 72. O Professor II que desistir da Carga Suplementar, por motivo de qualquer natureza, não poderá ter, no decorrer do ano letivo, Classes/Aulas atribuídas para este fim.
Parágrafo único. Para evitar dispensas de alunos e a critério da Secretaria da Educação, essa atribuição poderá ser feita, excepcionalmente, se não houver interesse dos professores inscritos para Carga Suplementar nas classes/aulas oferecidas disponíveis para assumí-las.

Art. 73. Os blocos de Reforço Escolar serão oferecidos prioritariamente aos professores efetivos da própria Unidade Educacional.
§ 1º. Entende-se por blocos de Reforço Escolar o conjunto de aulas/turmas que deverão ser atribuídos a um único professor.
§ 2º. Na atribuição dos blocos de Reforço Escolar deverá ser respeitada a classificação dos professores inscritos para Carga Suplementar.

DO CANCELAMENTO E DA PRORROGAÇÃO DA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 74. Após avaliação, a Secretaria da Educação, em consonância com a Direção e Coordenação Pedagógica das respectivas Unidades Educacionais, poderá cancelar a Carga Suplementar de Professor I e II, se no exercício do cargo for constatada uma ou várias das seguintes situações:
I. desempenho insatisfatório ou conduta incompatível com a função, devidamente registrados em livro de ocorrência pelo Diretor e pelo Coordenador Pedagógico, com a ciência do Professor;
II. problemas de assiduidade, com afastamentos superiores a 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados, a critério da Secretaria da Educação, desde que devidamente documentados e com ciência do professor;
III. retorno do professor titular da classe para o exercício do cargo, temporariamente afastado por licença saúde ou outro motivo, mesmo se o retorno acontecer antes do tempo previsto;
IV. vacância de cargo, se a critério da Secretaria da Educação, este for atribuído a candidato do Concurso Público;
V. incompatibilidade de horário e/ou acúmulo ilegal, acarretando, igualmente, sanções previstas nos artigos 255, 260, 261 da Lei Municipal 2018/86;
VI. ausência de interesse da Secretaria da Educação na continuidade da prestação do serviço.

Art. 75. Caberá ao Diretor e ao Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional, em consonância com a Secretaria da Educação, decidir sobre a prorrogação ou não da Carga Suplementar previamente atribuída ao Professor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria da Educação.

E, PARA QUE NÃO SE ALEGUE DESCONHECIMENTO, É PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO LOCAL DE COSTUME NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE VALINHOS E NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Valinhos, 12 de setembro de 2023.

William Leite da Silva
Secretário da Educação

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

RESUMO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19090/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023 – OFERTA DE COMPRA Nº 870800801002023OC00205
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estação terminal de acesso (ETA) de banda larga (3G / 4G LTE e Wi-Fi).
DATA/HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/09/2023 às 09h00.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11763/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023 (REABERTURA) – OFERTA DE COMPRA Nº 870800801002023OC00226
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção técnica preventiva, corretiva e segurança elétrica em equipamentos de raio x e mamografia, com fornecimento de peças para reposição.
DATA/HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/09/2023 às 09h00.
VISITA TÉCNICA FACULTATIVA: Do dia 13/09/2023 até o dia 28/09/2023, mediante agendamento prévio junto à Secretaria da Saúde, através do telefone (19) 3869-9504, com o servidor, César Augusto Randi, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, qual seja, das 08h00 as 16h00.
Os editais poderão ser consultados gratuitamente no site www.valinhos.sp.gov.br. Informações: (19) 3871-1213.

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Licitações

ERRATA

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SL Nº 6 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

O Secretário de Licitações, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a seguinte ERRATA da Instrução Normativa – SL nº 06, publicado no Boletim Municipal, na data de 05/09/2023, conforme segue abaixo:

ONDE SE LÊ:

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SL Nº 3 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Valinhos.

LEIA-SE:

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SL Nº 6 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Valinhos.

Valinhos, 12 de setembroo de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Licitações

COMUNICADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.149/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023 – Contratação de empresa especializada para ministrar aulas de jiu-jitsu, em conformidade com as especificações constantes no Anexo 01 – "Características do Objeto".

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que, considerando a aprovação do certificado de graduação do profissional pela Secretaria de Esportes e Lazer com base nas exigências contidas no item 10 do Edital, decidiu HABILITAR a empresa B. L. P. ACADEMIA DE LUTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.227.753/0001-16.

Em face da habilitação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.

Valinhos, 12 de setembro de 2023.

THAÍS LUENGO DO NASCIMENTO
Pregoeira

PROCESSO DE COMPRAS Nº 355/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18026/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 03/2023 – Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico e serviços complementares conforme Memorial Descritivo do Anexo 01.

A Comissão Julgamento de Licitação, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu:
• INABILITAR a empresa CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.243.019/0001-94, por descumprir os itens 11.3.2 e 11.3.3 do Edital.
• INABILITAR a empresa TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.497.348/0001-50, por descumprir o item 11.3.3 do Edital.
• INABILITAR a empresa CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.183.516/0001-20, por descumprir os itens 11.3.2 e 11.3.3 do Edital.
• HABILITAR as empresas: TETO CONSTRUTORA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 13.034.156/0001-35, VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.992.945/0001-25 e VERSATIL ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.231.662/0001-84, por cumprir todos os requisitos exigidos no Edital.
Em face da inabilitação e habilitação ocorridas, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Valinhos, 12 de setembro de 2023

EMANUELA VIEIRA SANDY
Vice-Presidente da CJL

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4382/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 89/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 30/2023
Com base nos elementos constantes no processo em epígrafe e considerando a adjudicação do procedimento licitatório em questão pelo senhor Secretário de Licitações e pelo senhor Secretário da Saúde em exercício, HOMOLOGO os objetos da licitação as empresas vencedoras:
- ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 24.479.444/0001-10 classificada para o Item 12 - 1800 peças cateter com revestimento hidrofílico uretral, lubrificado, pronto para uso masculino n° 10, valor unitário R$ 16,50 e valor total R$ 29.700,00; Item 22 - 2160 peças cateter hidrofilico urinário lubrificado nº 12, valor unitário R$ 17,80 e valor total R$ 38.448,00.
- BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 31.498.120/0001-94 classificada para o Item 27 - 2352 peças equipamento para alimentação enteral descarpack, valor unitário R$ 0,89 e valor total R$ 2.093,28.
CBS MEDICO CIENTIFICA S/A, CNPJ nº 48.791.685/0001-68 classificada para o Item 4 – 126 caixas agulha bd sistema caneta 8mm caixa com 100 unidades, valor unitário R$ 26,50 e valor total R$ 3.339,00; Item 5 - 180 caixas agulha bd sistema caneta - 05 mm caixa com 100 unidades, valor unitário R$ 45,00 e valor total R$ 8.100,00; Item 6 - 240 caixas agulha sistema caneta 4mm - marca bd ultra fine caixa com 100 unidades, valor unitário R$ 45,00 e valor total R$ 10.800,00; Item 11 - 96 caixas seringa agulhada bd 8 mm 50 ui caixa com 100 unidades, valor unitário R$ 80,00 e valor total R$ 7.680,00.
- CIRURGICA UNIAO LTDA, CNPJ nº 04.063.331/0001-21 classificada para o Item 9 - 3 pacotes gaze 7,5 x 7,5 não estéril c/ 500, valor unitário R$ 22,93 e valor total R$ 68,79; Item 19 – 360 peças abaixador de língua, valor unitário R$ 4,25 e valor total R$ 1.530,00; Item 20 - 18 álcool swab 70% caixa com 100 unidades, valor unitário R$ 6,76 e valor total R$ 121,68; Item 28 – 24 frascos álcool em gel 70% - frasco com 500 ml, valor unitário R$ 4,32 e valor total R$ 103,68.
- DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 56.081.482/0001-06 classificada para o Item 2 - 1488 peças seringa plástica descartável 20ml, valor unitário R$ 0,37 e valor total R$ 550,56; Item 7 - 84 peças fita micropore 50mm x 10m, valor unitário R$ 4,68 e valor total R$ 393,12; Item 13 - 1440 unidades sonda uretral n° 12 marca cpl ou markmed, valor unitário R$ 0,59 e valor total R$ 849,60; Item 14 - 1440 unidades saco coletor de urina hospitalar 2 litros com barbante, valor unitário R$ 0,41 e valor total R$ 590,40; Item 21 - 1440 peças sonda uretral n° 10 markmed, valor unitário R$ 0,58 e valor total R$ 835,20; Item 24 - 48 caixas luva para procedimento grande, boa sensibilidade, tátil, formato anatômico, textura uniforme, resistente, sem falhas, ambidestra, valor unitário R$ 14,30 e valor total R$ 686,40.
- DISTRIBUIMED - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 37.070.092/0001-96 classificada para o Item 25 - 36 pacotes atadura de crepe 12 cm x 1,8 m – com 13 fios cm², medindo 10 cm de largura com 1,80 metros de comprimento desenrolado em repous, valor unitário R$ 9,99 e valor total R$ 359,64.
- GEMMINI GESTORA DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E IMPLANTES NACIONAIS E IMPORTADOS - LTDA, CNPJ nº 24.481.773/0001-03 classificada para o Item 10 - 5400 pacotes compressa de gaze

7,5 x 7,5 estéril pacote com 10 unidades, valor unitário R$ 0,56 e valor total R$ 3.024,00.

- QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.118.264/0001-93 classificada para o Item 1 - 3252 peças frasco para alimentação enteral 300ml, valor unitário R$ 0,77 e valor total R$ 2.504,04; Item 3 - 96 caixas luva para procedimento média, formato anatômico, ambidestra, talcada, caixa com 100 unidades, valor unitário R$ 14,04 e valor total R$ 1.347,84.

- SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA, CNPJ nº 59.225.268/0001-74 classificada para o Item 26 - 1548 caixas tira para testes de glicemia, com 45 unidades glicosímetro em comodato, valor unitário R$ 23,00 e valor total R$ 35.604,00.

- V P - MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 73.318.693/0001-39 classificada para o Item 8 - 240 peças sonda asp. traqueal s/ valvula nº 8, siliconizada, estéril, atóxica, apirogênica, transparente, descartável, flexível, com conexão contendo dispositivo para fechamento, embalagem individual, valor unitário R$ 0,52 e valor total R$ 124,80; Item 18 - 240 unidades urupen n° 4, valor unitário R$ 1,11 e valor total R$ 266,40; Item 23 - 12 peças fita micropore 100 mm x 10 m, hipoalérgico, valor unitário R$ 8,85 e valor total R$ 106,20.

Valinhos, 11 de setembro de 2023.

Lucimara Rossi de Godoy
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Rubrica
Proc. nº / Ano **26316/2022**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2023

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 493/2023, Processo Administrativo nº 26.316/2022, reconhecemos a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, com posteriores alterações, visando a contratação da empresa **MARELI PADARIA E CONFEITARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.944/0001-10, fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para o café da manhã, destinado aos funcionários da secretaria de mobilidade urbana do município de valinhos/sp, no valor total de **R$20.392,10 (vinte mil trezentos e noventa e dois reais e dez centavos),** com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Item	Qtd	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	660	Quilos	**PÃO TIPO FRANCÊS** com, mínimo de, 50 gramas por unidade. O valor unitário deve estar com taxa de entrega inclusa.	R$18,99	R$12.533,40
2	530	Litros	**LEITE TIPO INTEGRAL** longa vida em embalagem tipo tetra pack de 01(um) litro. O valor unitário deve estar com taxa de entrega inclusa.	R$8,99	R$4.764,70
3	260	Unidades	**MARGARINA COM SAL** em embalagem com 500 gramas cada. O produto deverá conter no mínimo de 80% (oitenta) dos lipídios, livre de gordura trans. O valor unitário deve estar com taxa de entrega inclusa.	R$11,90	R$3.094,00

Valinhos, 12 de setembro de 2023

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Licitações

REDCLIFF SIERRA DOS SANTOS
Secretário de Mobilidade Urbana

GIOVANIA APARECIDA RIBEIRO
Diretora do Departamento Administrativo, Multas e Transporte Interno

PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Rubrica
Proc. nº / Ano **26316/2022**

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 493/2023, Processo Administrativo nº 26.316/2022, em especial o reconhecimento da DISPENSA DE LICITAÇÃO, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos, com base no Artigo 24, inciso V e Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valinhos, 12 de setembro de 2023

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 376/2023, Processo Administrativo nº 7195/2023, reconhecemos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, visando a contratação da empresa **TAURUS ARMAS S/A,** com sede na Av. São Borja, 2181, Distrito Industrial, Prédia A, na cidade de São Leopoldo/RS CEP nº 93.032/000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.781.335/0001-02, para aquisição de entrega de armas de fogos tipo pistolas 9mm, nas condições e especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste termo de referência, o qual será utilizado pela equipe especializada e/ou pelo corpo de comando da Guarda Municipal de Valinhos,ao custo total de **R$180.089,70 (cento e oitenta mil, oitenta e nove reais e setenta centavos)** como segue:

Item	Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	30	PISTOLA TS9 - Calibre 9MM	R$ 6.002,99	R$ 180.089,70

Valinhos, 12 de setembro de 2023

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Licitações

ARGEU ALENCAR DA SILVA
Secretário de Segurança Pública e Cidadania

VALTENCIR PELEGRINI
Guarda Civil Municipal

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 376/2023, Processo Administrativo n° 7195/2023, em especial o reconhecimento da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos.

Valinhos, 12 de setembro de 2023

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2023 - A

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 409/2023, e Processo Administrativo 19.204/2023, reconhecemos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com as posteriores alterações, visando a contratação da empresa **EQUOVITA – HÍPICA E EQUOTERAPIA**, com sede Av. Uva, nº 3499, na cidade de Jundiaí/SP, CEP: 13213-235, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.368.669/0001-24, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA EM ATENDIMENTO A MANDADO JUDICIAL**, Processo 0009879-36.2014.8.26.0650, no valor total **R$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)**, com prazo de vigência de **12 (doze) meses**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SESSÕES	48	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EQUOTERAPIA	R$ 135,00	R$ 6.480,00

Valinhos, 12 de setembro de 2023

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Licitações

JOÃO GABRIEL VIEIRA
Secretário de Saúde *pro tempore*

JOSÉ CILAS GOMES PEREIRA
Diretor do Departamento de Programas e Projetos

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 409/2023 – Processo Administrativo nº 19.204/2023, em especial o reconhecimento da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos, com base no que determina o Artigo 25, da Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Valinhos, 12 de setembro de 2023

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Audiência Pública para Prestação de Contas referente ao 2º Quadrimestre de 2023.

João Gabriel Vieira, Secretário da Saúde em exercício, pelo presente Edital torna público que no dia **28 de setembro de 2023, quinta-feira, com início às 09:00 horas**, na Câmara Municipal de Valinhos, será realizada Audiência Pública onde demonstrará a prestação de contas do **2º Quadrimestre de 2023**, (maio a agosto de 2023).

João Gabriel Vieira
Secretário da Saúde
em exercício

** CONSELHOS MUNICIPAIS **

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CONVOCAÇÃO

O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Valinhos – SP**, através de sua presidente, **CONVOCA** conselheiros e demais interessados para **130a Reunião Ordinária**, que ocorrerá no dia **14/09/2023, às 8:00 horas**, na forma VITUAL, através da plataforma do Google Meet com chamada as 8:00 horas com a presença mínima de 50% dos Conselheiros com direito a voto e, em segunda chamada, dez minutos após o horário determinado. Tratando-se de reunião pública, de livre participação da população, e com o intuito de se evitar a invasão de hackers, solicitamos aos munícipes que tenham interesse em participar da reunião deste conselho pela plataforma virtual, o envio de e-mail para cmduvalinhos2021@gmail.com, até as 7:45 horas do dia 14/09/2023, com nome completo, endereço, e-mail e número de telefone com WhatsApp, para que possa ser encaminhado o link da reunião.

Pauta
1) EXPEDIENTE:
I. Justificativas de faltas de conselheiros;
II. Manifestacao das comissoes permanentes;
III. Correspondências recebidas e comunicações gerais;
IV. Resolução de pendencias.
2) ORDEM DO DIA:
I. Zeladoria municipal.
II. Obras ilegais e irregulares.
III. Manifestação da comissão de estudo do relatório do CAEX referente ao PL 185/2022 e 186/2022.
IV. Informes sobre planilhas de custos e obras em andamento no município com recursos do FDU.
V. Situação das empresas estabelecidas no município.
Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano.
VI. Analise dos processos administrativos 15866/2022, 3648/2020 e 17068/2020
VII. Outros assuntos de interesse ou matérias afetas a esse Conselho.

Valinhos, 6 de setembro de 2023.

Juliana Rita Fleitas
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ata da 160ª (centésima septuagésima) Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, realizada ao **sétimo dia do mês de Agosto de dois mil e vinte e três (07/08/2023)**, de forma presencial na casa dos conselhos, em primeira chamada às oito horas e 30 minutos, estando presentes os seguintes conselheiros: TITULARES: Poder Público: Thiago Augusto Costa de Oliveira – Secretaria de Esportes e Lazer – Jorge Henrique Miguel – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – Luciana Patricia Moreira – Secretaria de mobilidade urbana -Sociedade Civil: Claudia Regina de Melo Melchert – OAB Valinhos, Maria Teresa Del Niño Jesus E. S. Amaral – "Teresita" - CCDDHDS "Dorothy Stang", Alsimir Muzel Abuchain Araujo – ACES, Jéssica Jhoane Martins Marques – ACESA Capuava, Diana Vieira da Silva – Patrulheiros. Suplentes: Ana Carolina Manzi – Secretaria de Assistência Social – Otávio Brigante Neto – Secretaria da Cultura – Jony Anderson de Oliveira – Secretaria de Educação. Com a seguinte pauta: **I – EXPEDIENTE:** a) Leitura e aprovação da ata anterior: aprovação da seguinte ATA: 159ª reunião ordinária. A presidente Claudia solicitou a dispensa da leitura porque todos já haviam feito a leitura prévia no grupo de WhatsApp, com o que todos concordaram. A ata foi aprovada por unanimidade. b) Comunicação e justificativas de ausência de Conselheiros(as): Na reunião passada a Teresita justificou a ausência. c) Leitura dos documentos recebidos: Não houve d) Leitura dos documentos enviados: **II - ORDEM DO DIA:** a) Status lista de espera TEA – Centro de referência e ACESA – A Presidente Claudia iniciou relembrando que na reunião do Conselho, ocorrida no mês de julho, foi apresentada as conclusões das interlocuções do CMDPD com o Secretário de saúde e o Diretor José Cilas, quanto a lista de espera TEA, visando encontrar uma solução para a lista de espera, a qual desde setembro de 2022 só cresce e não foi zerada até ainda, que por falta de uma resposta por escrito, o colegiado deliberou de encaminhar o assunto à consideração do Gabinete da Prefeita, por processo administrativo, almejando, assim, obter uma resposta documentada. Adicionalmente, Claudia informou que vinha monitorando os desenvolvimentos relacionados ao Centro de Referência, e convidou Cilas a participar da reunião com o propósito de discorrer acerca dos serviços prestados pelo Centro de Referência do Autismo. Claudia agradeceu a presença de Cilas, e solicitou-lhe que oferecesse informações adicionais. Cilas enfatizou que havia realizado visitas a diversos municípios com o intuito de avaliar a prestação de serviços relacionados ao autismo, e constatou que a demanda era elevada em todas as localidades visitadas. Como resposta a essa demanda, várias cidades como Morungaba, Itatiba, Jaguariúna, Louveira, Nova Odessa e Valinhos optaram por terceirizar os serviços por meio do Centro de Referência do Autismo, pelo CISMETRO – consórcio intermunicipal de saúde. Cilas também esclareceu que, previamente, havia tentado resolver o problema da lista de espera com a APAE e a ACESA, que, ao contrário do que fora divulgado em reuniões anteriores, a lista de espera está em 152 pessoas, e não 190, mas não obteve êxito nas negociações com APAE e ACESA. Claudia pediu a palavra, lembrando que a ACESA está disposta a atender 40 pessoas, que precisa a saúde fechar o convênio. Cilas informou que Claudia está acompanhando e sabe que está difícil as negociações, pois não tem como justificar pagar um valor maior para ACESA, instituição filantrópica assim como a APAE. Claudia relembrou que o convênio com a APAE precisa ser adequado, pois o prejuízo mensal da Instituição está elevadíssimo, como a Secretaria de Saúde já sabe, que não adianta fazer mais um convênio que a conta não fecha. Cilas informou que está trabalhando para isso e deu continuidade que o Centro de Referência já divulgou seu trabalho, e deu início aos atendimentos de triagem. A triagem está sendo realizada seguindo a lista de espera, e os pacientes serão atendidos conforme a complexidade de seus casos, categorizados como leves, moderados e severos, dando preferência para severos e moderados. A Conselheira Teresita observou que crianças mais jovens deveriam receber prioridade, uma vez que um diagnóstico e intervenção precoces podem resultar em um desenvolvimento mais favorável. Cilas esclareceu que o tratamento precoce deve ser conduzido pela Acesa e Apae e, caso haja algum caso na lista de espera que não seja relacionado ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), esse paciente será encaminhado ao CEMAP, Casa de Adolescente e CAPSi. Claudia levantou a questão de como será o processo de atendimento para crianças em uma fase de hipótese diagnóstica preliminar. Cilas respondeu que tais crianças serão encaminhadas para o Centro de Referência, onde passarão por avaliação. Se for confirmado o diagnóstico de TEA, receberão atendimento. Caso contrário, retornarão à rede de serviços e continuarão a terapia a partir do ponto em que haviam parado. O compromisso do Centro de Referência é capacitar todos os profissionais da rede, iniciando pela saúde, e posteriormente estenderá a capacitação aos profissionais da educação. Na atualidade, as principais referências para os serviços são as UBS, o CEMAP e o CAPSi, todos integrados em uma rede de atendimento. Portanto, todos os casos devem ser encaminhados inicialmente para essa rede e, a própria rede encaminhará para o Centro de Atendimento ao Autismo. Quando questionado pela Conselheira Alsimir sobre como as crianças com TEA estão sendo avaliadas, Cilas explicou que são realizados testes relacionados ao TEA, e a equipe de profissionais avalia os casos, muitas vezes descartando a possibilidade do diagnóstico. Claudia mencionou a falta de capacitação da equipe do CEMAP para o atendimento de pessoas com TEA, e Teresita destacou que, em uma reunião com o Ministério Público, foi informada de que o CEMAP é responsável por esse atendimento, embora haja questões relacionadas à estruturação e capacitação. Claudia informou que procurou a lei municipal da regulamentação do CEMAP, e disse que não encontrou nada e que pela legislação do CAPSi, eles devem atender casos de autismo. Segundo Cilas, a saúde mental do município é fragmentada em 5 serviços, sendo: CAPS, CAPS infantil, CEMAP, Casa da Criança e Adolescente e CREAPS, e que não temos CAPS AD, então temos que fragmentar o serviço. A Conselheira Ana Carolina, respondendo o questionamento da Claudia, informando que o CEMAP não tem regulamentação porque não está encaixado dentro da tipificação do SUS. Claudia informou que procurou por legislação municipal, por ser um serviço do município. A Conselheira Teresita disse que há uma vantagem nessa fragmentação porque permite que o município estruture de acordo com seu potencial e quando há lei federal a estruturação fica engessada. O Conselheiro Jony expressou a necessidade da criação de um centro de referência próprio, independente de entidades filantrópicas ou terceiros, para garantir a continuidade e qualidade dos serviços sem depender de chamamentos públicos e regulamentações externas. Ele enfatizou a importância da abordagem intersetorial para um trabalho eficaz. Claudia destacou a importância de integrar o CMDPD ao gabinete da prefeitura, tornando a temática da pessoa com deficiência transversal a todas as secretarias. Claudia também enfatizou a necessidade de criar a Coordenadoria da Pessoa com Deficiência, conforme previsto em lei e no plano de governo municipal. A Conselheira Teresita mencionou que essa coordenadoria esteve ativa na gestão do prefeito Clayton, mas foi relacionada à assistência. Concluindo a discussão, Claudia agradeceu a presença de Cilas na reunião, pedindo que informe ao Conselho a data de inauguração do Centro de Referência. b) Lei Federal n° 14.624/2023 – institui o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas; A iniciou que o tema é polêmico, que abriu uma enquete em seu Instagram pessoal, para avaliar se as pessoas entendem o uso dessa fita como discriminatório ou não, e que a maioria votou no discriminatório, e na sequencia compartilhou que uma conhecida mãe de dois adultos com deficiência intelectual, considera o cordão importante para pessoas, uma forma de identificarem a deficiência, evitando piadinhas por possíveis comportamentos dos filhos. Teresita sugeriu que o uso do cordão fosse opcional e não obrigatório, uma vez que torná-lo obrigatório poderia ser discriminatório. Claudia informou que a lei federal deixa claro que é opcional, mas que precisa tomar cuidado de como está sendo divulgado a instituição do uso do cordão de fita com desenhos de girassóis. Cilas relatou que compartilhou a questão em uma reunião da equipe de saúde mental, e a maioria concordou que o uso do cordão era problemático, pois rotulava as pessoas e aumentava a rejeição e a discriminação. A Conselheira Jéssica mencionou que, para crianças com deficiência, o cordão pode ser útil para suas famílias, mas para adultos é mais comum o uso de uma carteirinha, que também deveria ser opcional. Jony argumentou que não havia necessidade de cordão ou carteirinha, mas sim de uma reeducação da sociedade, pois a proteção real, é a informação, uma vez que o uso do cordão poderia ser discriminatório. Teresita concordou, enfatizando a importância da educação e informação, sugerindo sensibilizar a sociedade quanto ao uso não obrigatório. Claudia acrescentou que além da lei federal, temos uma lei municipal neste sentido, e que interfere na política pública municipal, sem passar pelo conselho. Na sequência fez a leitura da lei federal, e propôs aguardar e observar a repercussão da lei. Teresita dis-

cordou, argumentando que a divulgação deveria ocorrer imediatamente, deixando claro que não é obrigatório o uso do cordão. Cilas informou que pelo que está percebendo a lei não estava recebendo muita atenção pública. Claudia, então, sugeriu a criação de um folder digital com a divulgação de que o cordão de fita com desenhos de girassóis é para identificar deficiência oculta, e que seu uso não é obrigatório, dando a oportunidade de cada família escolher pelo uso ou não, e quem vê o cordão saber do que se trata, com o que todos concordaram. O Conselheiro Thiago propôs não apenas divulgar a lei, mas trabalhar para mudar a cultura e mentalidade da sociedade. Carolina enfatizou que sinalizar é diferente de educar, e Jonny concordou, destacando que ainda havia discriminação em relação a várias deficiências. Carolina sugeriu usar o próprio conselho para promover uma campanha para mudar a cultura da sociedade em relação às deficiências. Teresita concordou que a mudança era possível, mas enfatizou a necessidade de envolvimento e comprometimento do gestor. Claudia compartilhou experiências de pessoas com deficiência que enfrentaram desafios no ambiente de trabalho devido à falta de adaptações. Thiago sugeriu vídeos com relatos de pessoas com deficiência, com o que todos concordaram, ficando para próxima reunião, discussão de como instrumentalizar a ideia. c) Organização da conferência Municipal; Claudia salientou que o Conselho tem o prazo estipulado até o dia 31 de outubro para a realização da conferência. Como proposta, sugeriu que a abertura ocorra no dia 26 de outubro, dedicando esse momento à abordagem do tema central: "Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência, construindo um Brasil Mais Inclusivo". Para esse propósito, reserva-se um período de 40 minutos para palestra sobre o tema, sugerindo o Advogado Dr. Marcos da Costa, que está como Secretário Estadual da Pessoa com Deficiência, é uma pessoa com deficiência e tem um filho com autismo e, portanto, compreende de maneira profunda as questões relacionadas à deficiência, e como segunda opção a Emmanuelle Alkmin, que já foi Secretária em Campinas, é pessoa com deficiência, e na sequencia um convidado que possua profundo conhecimento em conferências, a fim de estabelecer a ligação entre o tema central e os eixos que serão trabalhados no dia subsequente, dos quais deverão sair as propostas municipais, sugerindo a Conselheira Teresita, que detém vasta experiência na condução de conferências e na temática. No dia 27 de outubro, pela manhã os trabalhos dos grupos por eixos e a planearia no período da tarde. No que tange à participação das pessoas com deficiência, Claudia ressaltou a importância de envolvê-las ativamente na organização e condução da conferência. Carolina e Jony se prontificou voluntariamente para participar ativamente desse processo. Colocado em discussão, todos concordaram com as datas e convidados propostos. Teresita sugeriu que fosse encaminhado um ofício com antecedência à Secretaria de Assistência, para providenciar um coffee break durante a conferência. Claudia propôs a utilização do espaço da FAV para realizar a conferência e que os assuntos da conferencia sejam tratados nas reuniões ordinários, e se necessário reunião extraordinária, não montando uma comissão especifica para a demanda. Todos concordaram com o local e forma de organização. Nesse momento, o Diretor Cilas solicitou licença e se retirou da reunião. d) Visita e participação representantes da Faculdade Anhanguera de Valinhos; A Margareth, coordenadora dos cursos de psicologia e pedagogia da FAV - Valinhos, veio conhecer as atividades atuais do CMDPD e compartilhar suas contribuições. Ela mencionou que, em 1997, atuou como conselheira e dedicou duas décadas de sua vida à APAE, onde concentrou seus esforços na promoção da diversidade. Destacou sua participação em diversos conselhos, abrangendo temas como idosos, crianças e pessoas com deficiência, reconhecendo a necessidade de transformar a cultura social. Como docente universitária, Margareth leciona disciplinas relacionadas à diversidade e acredita na importância de abordar essas questões desde a infância. Agora, na qualidade de coordenadora do curso de Psicologia, ela se empenha na promoção da inclusão e defende essa causa com vigor. Segundo Margarete, a faculdade promove atividades relacionadas à inclusão ao longo de seu calendário acadêmico. Foi acordado o agendamento de novas datas para discutir questões relacionadas a deficiência e como a instituição de ensino superior pode contribuir nesse contexto. Margareth abordou a demanda apresentada pelo Conselho, em reunião conduzida pela Presidente Claudia, juntamente com represente da Educação Municipal, do CEMAP, da ACESA e da APAE, depois da roda de conversa que teve em abril, sobre autismo, da necessidade de acolhimento psicológico aos pais, uma necessidade frequentemente negligenciada. Neste sentido, a FAV se propõe disponibilizar estagiários para trabalhar diretamente com os pais das crianças com deficiência. Inicialmente, essa iniciativa será dirigida aos pais com filhos ACESA e na APAE e que precisa estabelecer com APAE e ACESA, como será o fluxo desse processo. Teresita expressou o reconhecimento da importância de cuidar daqueles que cuidam, enfatizando que essa abordagem visa oferecer suporte aos pais. Margareth concordou, discorrendo que a ideia consiste em receber esses pais nas instalações da faculdade, que os estagiários serão responsáveis por esse trabalho, com supervisão de um professor. Margareth relatou ainda que incentiva seus alunos a aprenderem a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como forma de promover a inclusão e para que quando um aluno surdo receber terapia não necessite da presença de um profissional de libras. Jéssica expressou a necessidade de explorar alternativas para atendimento além das famílias que estão na ACESA e APAE. Jony compartilhou sua perspectiva de que as famílias necessitam de um suporte significativo, pois muitas delas estão passando por um processo de luto que acaba impactando a vida das crianças. Ele observou que há uma superproteção por parte das famílias, o que pode prejudicar a assimilação dos ensinamentos. Jony destacou que há cerca de 400 alunos inseridos no sistema de inclusão da rede de educação municipal, e expressou seu desejo de formar grupos de discussão para auxiliar nessa questão. Margareth informou que irá iniciar o projeto piloto com ACESA e APAE, e posteriormente planejar a expansão do projeto para demais áreas, em especial a educação. Jony enfatizou a importância de divulgar o próprio conselho, apresentando em diversos segmentos da sociedade para ampliar o conhecimento sobre sua função na sociedade. Claudia relatou que o conselho vem fazendo esse trabalho com palestras na ACESA, APAE, participação em rádios, eventos, mas que de fato precisa de mais espaço. Margareth se colocou à disposição para ajudar nesta conscientização e divulgação, inclusive se colocando à disposição para visitar empresas e abordar a questão da inclusão no mercado de trabalho e da inclusão como um todo. III – ASSUNTOS GERAIS: Claudia divulgou reunião com a Bianca Antunes, nomeada como Assessora de Políticas para Pessoas com Deficiência, da Secretaria de Assistência Social do Município, para o dia 9/08, às 14h00, aqui na Casa dos Conselhos, deixando aberto para quem quiser e puder participar. Sem mais assuntos, encerrada a reunião às 10:32 min, eu Alsimir Muzel Abuchain Araújo, 1ª Secretária, redigi a presente ATA e, após sua aprovação, será publicada no órgão oficial do município.

Claudia Regina de Melo Melchert
Presidente CMDPD

Alsimir Muzel Abuchain Araujo
1ª Secretária CMDPD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD**, através dos Conselheiros que este subscrevem, pelo presente Edital, com base na Lei Municipal nº 4.192, de 19 de outubro de 2007 e sua alteração, no uso das atribuições que lhe conferem e, no seu Regimento Interno Art. 33, que prevê: "O CMDPD reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou 1/5 (um quinto) de seus membros titulares, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo previsto neste regimento para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta" **CONVOCA**, os(as) Conselheiros(as) para **2ª Reunião Extraordinária de 2023**, que será realizada no dia **14 de setembro de 2023, quinta-feira, às 09h00**, em primeira chamada, e em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, na modalidade virtual, pelo GoogleMeet., através do link que será disponibilizado, com 15 minutos de antecedência da abertura da sala.

ORDEM DO DIA
1. Formar comissão organizadora da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Valinhos.

Valinhos, 11 de setembro de 2023.

Claudia Regina de Melo Melchert
Presidente CMDPD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDI Nº 1, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, POR CONTER ERROS.

RECADASTRAMENTO E CADASTRAMENTO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ATENDIMENTO AO IDOSO PARA FINS DE FUNCIONAMENTO

O **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**, neste ato representado por seu Direito Presidente, Zeno Ruedell, eleito nos termos regimentais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 48, § único da Lei n. 10.741 de 2003 concomitante ao Art. 3, IV do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, torna público que encontra-se aberto o período de recadastramento e cadastramento das entidades de atendimento ao idoso de longa permanência, casas-lares e, filantrópicas, devendo as instituições e demais interessados, encaminharem os documentos de constituição e funcionamento, assim os termos anexos, nos moldes da Resolução N. 007/2016 de 04 de outubro de 2016, que acompanham este edital, para a Casa dos Conselhos, localizada Rua 31 de Março, s/n, Praça Anny Carolyne Bracalente, Vila Esperança, Valinhos/SP, ou através de seu endereço eletrônico cmdi@valinhos.sp.gov.br. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de trinta (30) dias.

Zeno Ruedell
Presidente

Michele Karine Souza Fassoli
Vice-presidente

Fabrício Camargo Simone
1° Secretário

Cláudio F. Chamone Caxito
2° Secretário

RESOLUÇÃO nº 007 - CMDI/2016, de 4 de outubro de 2016

"Dispõe sobre o registro de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso nas modalidades de média e longa permanência: Instituições de Longa Permanência, Repúblicas, Casas- Lares e Centros- Dia"

O **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI**, de Valinhos, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela LEI MUNICIPAL nº 3.881, de 16 de julho de 2004, no seu inciso I, do artigo I e, tendo em vista a deliberação qualificada do Plenário do Conselho, em sua 151º Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 4 de outubro de 2016, publicada no Boletim Municipal de 18 de novembro de 2016.

JUSTIFICATIVA:
Considerando o disposto no artigo 7º.da Lei Federal 8.842, de 1994, que compete aos Conselhos a supervisão, acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ESTATUTO DO IDOSO, bem como seus artigos 48, 49 e 50 no Título IV, Capítulo II; e ainda, o disposto na referida lei quanto à fiscalização das organizações governamentais e não governamentais/entidades, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto ao idoso.

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que as entidades governamentais e não governamentais ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos do idoso.

Considerando o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada/RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005 (ANVISA),

RESOLVE:

Art. 1º A Concessão de Inscrição para as entidades/organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus programas de aten-

dimento de acordo com o que preceitua a legislação supracitada obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa.

Art. 2º As entidades governamentais e não governamentais que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, ficam sujeitas à inscrição de seus programas de atendimento que desenvolvam, e seu registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no município de Valinhos, nas modalidades de média e longa permanência: Instituições de Longa Permanência, Repúblicas, Casas- Lares e Centros- Dia.

§1º Considera-se Instituição de Longa Permanência o estabelecimento com denominações diversas, correspondente aos locais físicos equipados para atender pessoas com 60 anos e mais, sob regime de internato, mediante pagamento ou não, durante um período indeterminado e que dispõe de um quadro de recursos humanos para atender às necessidades de cuidados com assistência, saúde, alimentação, higiene, repouso e lazer dos usuários e desenvolvem outras atividades que garantam qualidade de vida.

§2º Considera-se República de Idosos a alternativa de residência para os idosos independentes, organizada em grupos, conforme o número de usuários e co- financiada com recursos da aposentadoria, benefício de prestação continuada, renda mensal vitalícia e outros. Em alguns casos a República pode ser viabilizada em sistema de autogestão, nos termos do item 4.1 da Portaria nº 73, de 10 de maio de 2001/SEAS - Ministério da Previdência e Assistência Social.

§3º Considera-se Casa-Lar uma alternativa de atendimento que proporciona uma melhor convivência do idoso com a comunidade, contribuindo para sua maior participação, interação e autonomia. É uma residência participativa destinada a idosos que estão sós ou afastados do convívio familiar e com renda insuficiente para sua sobrevivência, nos termos do item 7.1 da Portaria nº 73, de 10 de maio de 2001/SEAS - Ministério da Previdência e Assistência Social.

§4º Considera-se Centro-Dia um programa de atenção integral às pessoas idosas que, por suas carências familiares ou funcionais, não podem ser atendidas em seus próprios domicílios ou por serviços comunitários; proporciona o atendimento das necessidades básicas; mantém o idoso junto à família; reforça os aspectos de segurança, autonomia, bem-estar e a própria socialização do idoso. Caracteriza-se por ser um espaço para atender idosos que possuem limitações para a realização das atividades da vida diária (AVD), que convivem com suas famílias, porém, não dispõem de atendimento de tempo integral em domicílio, nos termos do item 6.1 da Portaria nº 73, de 10 de maio de 2001/SEAS - Ministério da Previdência e Assistência Social.

§5º O Certificado de Inscrição a ser concedido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, terá prazo de vigência de até dois anos, sendo obrigatório sua renovação no quarto trimestre do final do biênio da gestão em vigor.

Art. 3º Somente deverão solicitar e obter Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, as entidades/organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, que atuem no atendimento e defesa dos direitos do idoso, apresentando seus respectivos programas de atuação de acordo com o disposto nos artigos 48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso - Lei Federal 10.741/ 2003, transcritos nos artigos a seguir:

Art. 4º Para a concessão da respectiva inscrição, as organizações, programas e serviços de atendimento ao idoso devem observar os seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 48 do Estatuto do Idoso:

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso e demais legislações atinentes;
III – estar regularmente constituída;
IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 5º As organizações que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto do Idoso:

I – preservação dos vínculos familiares;
II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
V – observância dos direitos e garantias dos idosos;
VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento do idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 6º Constituem obrigações das organizações de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
II – observar os direitos e as garantias dos idosos;
III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
V – oferecer atendimento personalizado;
VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade dos idosos;
IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
XI – proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência dos idosos com doenças infectocontagiosas;
XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
XVII – manter, no quadro de pessoal, profissionais com formação específica.

Art. 7º As entidades governamentais ou não-governamentais, sem fins lucrativos somente terão seu registro concedido, cujo estatuto em suas disposições estabeleça que:

I - aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
II. não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;
III - não percebam os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
IV - em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente às entidades com atividades congêneres.

Art. 8º São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de Inscrição ou Renovação ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI:

a) Organizações não governamentais e/ou entidades, sem fins lucrativos:

I - requerimento de Inscrição/Renovação de Registro, formulário fornecido pelo CMDI, conforme modelo anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização;
II - ficha cadastral fornecida pelo CMDI, conforme modelo anexo II, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas;
III - cópia do Estatuto, onde esteja comprovado que os objetivos estatutários estejam em conformidade com o Estatuto do Idoso, devendo estar registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
IV - cópia da Ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
V - cópia do RG e CPF do Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro;
VI - declaração de antecedentes criminais do representante legal da organização;
VII - declaração de idoneidade, conforme modelo anexo IV, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização;
VIII - cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
IX - cópia do Alvará de Funcionamento, devidamente atualizado;
X - laudo expedido pela Vigilância Sanitária do município, devidamente atualizado. Caso a entidade não possua a documentação indicada no item IV ou V, deverá informar o motivo da ausência do documento, firmando Termo de Compromisso de Regularização, com manifestação favorável da Vigilância Sanitária, cabendo ao CMDI avaliar a possibilidade de registro/ renovação, baseado no presente ajuste;
XI - laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;
XII - apresentação de projeto aprovado do imóvel para os fins a que se destina e cópia do respectivo habite-se;
XIII - nos casos de entidades e organizações de assistência social, apresentar cópia do Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
XIV - apresentação do modelo de contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com o que preceitua o Estatuto do Idoso em seu artigo 50, inciso I;
XV - Plano de Trabalho Anual com os respectivos programas de atendimento, conforme o roteiro anexo VII;
XVI - relação da quantidade e tipo de vínculo empregatício de funcionários, prestadores de serviços, voluntários, estagiários que exerçam qualquer atividade na entidade, conforme modelo anexo III;
XVII - nos casos de Entidades de Longa Permanência ou Casa Lar, apresentar a Declaração de Compatibilidade com o artigo 35 do Estatuto do Idoso, conforme modelo anexo VI, devidamente assinada pelo representante legal da organização;
XVIII - no caso de Renovação da Inscrição no CMDI, a entidade deverá apresentar cópia do registro anterior.

b) Organizações não governamentais e entidades, com fins lucrativos:

I - requerimento de Inscrição/Renovação de Registro, formulário fornecido pelo CMDI, conforme modelo anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização;
II - ficha cadastral fornecida pelo CMDI, conforme modelo anexo II, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas;
III - cópia do documento de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado, ou ainda protocolo do mesmo;
IV - cópia do Alvará de Funcionamento, devidamente atualizado;

V - laudo expedido pela Vigilância Sanitária do município, devidamente atualizado. Caso a entidade não possua a documentação indicada nos itens IV ou V, deverá informar o motivo da ausência do documento, firmando o Termo de Compromisso de Regularização, com a manifestação favorável da Vigilância Sanitária, cabendo ao CMDI avaliar a possibilidade de registro/ renovação, baseado no presente ajuste;
VI - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;
VII - apresentação de projeto do imóvel para os fins a que se destina e cópia do respectivo habite-se;
VIII - cópia do Contrato Social e alterações posteriores que demonstrem a regularidade de sua constituição;
IX - apresentação do modelo de contrato de prestação de serviço com idoso, de acordo com o que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, inciso I;
X - apresentação da relação nominal, com o valor individual cobrado pela prestação de serviço, conforme estabelece o artigo 35 do Estatuto do Idoso;
XI - relação da quantidade e tipo de vínculo empregatício de funcionários, prestadores de serviços, voluntários, estagiários que exerçam qualquer atividade na entidade, conforme modelo anexo III;
XII - cópia do RG e CPF do representante legal da organização;
XIII - declaração de Antecedentes Criminais do representante legal da organização;
XIV- Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo IV, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização;
XV - no caso de Renovação da Inscrição no CMDI, a entidade deverá apresentar a cópia do registro anterior;
XVI - Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento, conforme roteiro anexo VII.

c) Organizações governamentais, programas e serviços de atendimento das políticas públicas básicas de atenção ao idoso:
I - requerimento de Inscrição/Renovação de Registro, formulário fornecido pelo CMDI, conforme modelo anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização, para cada programa desenvolvido;
II - Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do município, devidamente atualizado;
III - Plano de Trabalho Anual, com os respectivos programas de atendimento, conforme o roteiro anexo VII.

Art. 9º O pedido de inscrição deverá ser apresentado com a documentação completa, em envelope, na Casa dos Conselhos, situada à Rua 31 de Março, s/nº - Praça Anny Carolyne Bracalente, Vila Boa Esperança, da cidade de Valinhos, no horário das 8:00 horas às 17:00 horas.

Art.10 Para a manutenção do Certificado de Inscrição, as organizações não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e os programas e serviços governamentais, deverão cumprir com as seguintes formalidades:
I - sempre que ocorrer qualquer alteração na programação nas entidades, nos compromissos sociais da organização, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da diretoria executiva, representante legal da organização, ou ainda, de proprietário, ou qualquer outras alterações relevantes, esta deverá comunicar ao CMDI através de ofício, endereçado ao presidente, imediatamente após a alteração ocorrida;
II - apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDI;
III - atender criteriosamente o estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da presente resolução.

Art.11 O Conselho Municipal do Idoso efetuará visitas às entidades e organizações não governamentais e aos programas e serviços da área governamental, objetivando verificação do atendimento e da atuação junto ao idoso, conforme o que preceitua o Estatuto do Idoso.

Art.12 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, e a partir de então as entidades terão o prazo de 30 dias para regularizarem a inscrição de cadastro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, na forma ora estabelecida.

Valinhos, 04 de outubro de 2016

Vera Luzia do Nascimento Fritz
Presidente

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI

Conforme dispõe a resolução nº 007/2016- CMDI, os seguintes documentos devem ser apresentados para inscrição/renovação do registro no Conselho Municipal dos Direitos do idoso.

a)Organizações não governamentais e/ou entidades, sem fins lucrativos:
I - Requerimento de inscrição/renovação de registro, formulário fornecido pelo CMDI, conforme modelo anexo I, devidamente preenchido datado e assinado pelo representante legal da organização;
II - Ficha cadastral fornecida pelo CMDI, conforme modelo anexo II devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas;
III - Cópia do estatuto, onde esteja comprovado que os objetivos estatutários estejam em conformidade com o Estatuto do idoso, devendo estar registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
IV - Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbadas em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
V - Cópia do RG e CPF do Presidente, Vice-presidente e Diretor Financeiro;
VI - Declaração de antecedentes criminais do representante legal da organização;
VII - Declaração de idoneidade conforme, modelo Anexo IV, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização;
VIII - Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
IX - Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado;
X - Laudo expedido pela Vigilância Sanitária do município, devidamente atualizado. Caso a entidade não possua a documentação indicada no item IV ou V, deverá informar o motivo da ausência do documento, firmando Termo de Compromisso de Regularização, com manifestação favorável da Vigilância Sanitária, cabendo ao CMDI avaliar a possibilidade de registro/renovação, baseado no presente ajuste.
XI - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros atestando as condições das instalações oferecidas;
XII - apresentação de projeto aprovado do imóvel para os fins a que se destina e cópia do respectivo habite-se;
XIII - Nos casos de entidades e organizações de assistência social apresentar cópia do Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
XIV - Apresentação do modelo de contrato de prestação de serviço com o idoso de acordo com a com que preceitua o Estatuto do idoso em seu artigo 50 inciso I;
XV - Plano de Trabalho Anual com os respectivos programas de atendimento, conforme o roteiro anexo VII;
XVI - Relação da quantidade e tipo de vínculo empregatício de funcionários, prestadores de serviços, voluntários, estagiários que exerçam qualquer atividade na entidade, conforme modelo anexo III;
XVII - Nos casos de entidades de longa permanência ou casa lar, apresentar a Declaração de compatibilidade com o artigo 35 do Estatuto do idoso, conforme modelo anexo VI devidamente assinado pelo representante legal da organização;
XVIII - No caso de renovação da inscrição no CMDI, a entidade deverá apresentar cópia do registro anterior.

b) Organizações não governamentais e entidades, com fins lucrativos:
I - Requerimento de inscrição/renovação de registro, formulário fornecido pelo CMDI, conforme modelo anexo I, devidamente preenchido datado e assinado pelo representante legal da organização;
II - Ficha cadastral fornecida pelo CMDI, conforme modelo anexo II devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas;
III - Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado, ou ainda protocolo do mesmo;
IV - Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado,
V - Laudo expedido pela Vigilância Sanitária do município, devidamente atualizado.
Caso a entidade não possua a documentação indicada nos itens IV ou V, deverá informar o motivo da ausência do documento, firmando o Termo de Compromisso de Regularização com a manifestação favorável da Vigilância Sanitária, cabendo ao CMDI avaliar a possibilidade de registro/ renovação baseado no presente ajuste.
VI - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros atestando as condições das instalações oferecidas;
VII - Apresentação de projeto do imóvel para os fins a que se destina e cópia do respectivo habite-se;
VIII - Cópia do Contrato Social e alterações posteriores que demonstrem a regularidade de sua constituição;
IX - Apresentação do modelo de contrato de prestação de serviço com idoso, de acordo com que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, inciso I;
X - Apresentação da relação nominal com o valor individual cobrado pela prestação de serviço, conforme estabelece o artigo 35 do Estatuto do idoso;
XI - Relação da quantidade e tipo de vínculo empregatício de funcionários, prestadores de serviços, voluntários, estagiários que exerçam qualquer atividade na entidade, conforme modelo anexo III;
XII - Cópia do RG e CPF do representante legal da organização;
XIII - Declaração de Antecedentes Criminais do representante legal da organização;
XIV- Declaração de idoneidade, conforme modelo anexo IV, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização;
XV - No caso de renovação da inscrição no CMDI, a entidade deverá apresentar a cópia do registro anterior;
XVI - Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento, conforme roteiro anexo VII.

c) Organizações governamentais, programas e serviços de atendimento das políticas públicas básicas de atenção ao idoso:
I - Requerimento de inscrição/renovação de registro, formulário fornecido pelo CMDI, conforme modelo anexo I, devidamente preenchido datado e assinado pelo representante legal da organização, para cada programa desenvolvido;
II - Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do município, devidamente atualizado.
III - Plano de Trabalho Anual, com os respectivos programas de atendimento, conforme o roteiro anexo VII.

Inscrição/Renovação de Registro no Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI
() analisada
() aceita
() Não aceita

Conselheiro

Assinatura

Anexo I - Requerimento Inscrição/Renovação do Registro no Conselho Municipal dos Direitos de idoso - CMDI

Valinhos, _____ de _____de _____

() Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Valinhos
() Renovação da inscrição no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Valinhos

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI
Valinhos

Assunto: Inscrição/Renovação do Registro no Conselho Municipal dos Direitos de idoso - CMDI

A organização, denominada _____

representada por _____

representante legal da instituição, portador do CPF nº_____
RG nº_____, firma o presente requerimento, com a anexação de documentos solicitados, descritas na resolução de nº 007/2016-CMDI, a fim de solicitar a inscrição/renovação do registro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, estando ciente que a expedição do certificado de inscrição/renovação do registro, ocorrerá após análise dos documentos, visita e elaboração de relatório, confirmando que a instituição atende aos princípios previstos na lei nº10.741/2003 estatuto do idoso.

Assinatura de dirigente/responsável pela instituição

III - identificação dos membros da diretoria

Período de Mandato da atual Diretoria de ___/____/____ até ____/____/____

CARGO	NOME	RG	CPF
Presidente			
vice-presidente			
Diretor Financeiro			

IV - Informações Gerais da Entidade

1. MODALIDADE DE ATENDIMENTO

() Instituição de longa permanência - ILPI
() Centro de Convivência para idosos - CCI
() Associação
() programa/Projeto
() Casa Lar
() Serviço de acolhimento em república
() Proteção social especial em Centro dia
() Outros

2. POPULAÇÃO ATENDIDA

Capacidade de atendimento pela instituição:	Nº idosos atendidos residência residentes:
Número idosos do sexo feminino:	Número idosos do sexo masculino:
Grau de dependência do idoso, conforme definição na resolução RDC nº 283/ 2005 - Ministério da Saúde/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária	

Anexo II - FORMULÁRIO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO E SERVIÇO DE ENTIDADE GOVERNAMENTAL E NÃO GOVERNAMENTAL DE VALINHOS.

FICHA CADASTRAL

1 - Identificação da entidade/ instituição/ organização

Nome da Instituição (de acordo com o estatuto):		
Endereço:		
Bairro:	Município:	UF:
CEP:	DDD - telefone fixo:	DDD - celular
Email:		
Nome Fantasia:	Data da Fundação:	Número do CNPJ:

2 - Identificação do dirigente da instituição

Nome Completo:		
Endereço residencial:		
Bairro:	Município:	UF:
CEP:	DDD - telefone fixo:	DDD - celular
Email:		
CPF nº	RG nº/órgão exp.:	

Número idosos grau de dependência I:	idosos Independentes, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda
Número idosos grau de dependência II:	idosos com dependência em até três atividades de autocuidado como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada
Número idosos grau de dependência Iii:	idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou comprometimento cognitivo.

3. DOCUMENTAÇÃO DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO

Estatuto: () sim () não

Ata de Eleição () sim () não

Regimento Interno () sim () não

	DOCUMENTO	NÚMERO	VALIDADE
	Alvará de funcionamento		
	Conselho Municipal de Assistência Social		
	Declaração de Entidade de Assistência Social ou Pública		
	Outros		

V - Identificação dos programas desenvolvidos:

VI - Finalidades Estatutárias

VII - Informações sobre o Estatuto
- Observar e assinalar se no Estatuto dispõe sobre:

01. "Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais".

() consta no artigo: _____ () não consta

02. "Não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma".

() consta no artigo: _____ () não consta

03. "Não percebam os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos".

() consta no artigo: _____ () não consta

04. "Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidades com atividades congêneres".

() consta no artigo: _____ () não consta

Valinhos, _____ de _____de _____

Assinatura de dirigente/responsável pela instituição

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____(nome completo), _____(nacionalidade),_____estado civil, _____ (profissão), portador do CPF nº_____ RG nº_____, dirigente da _____

(nome da instituição), residente e domiciliado _____
_____ (endereço), na cidade de _____, declaro sob as penas da Lei, que os dirigentes da instituição são pessoas idôneas, não tendo nada que desabone suas condutas, atendendo desta forma o inciso "IV" do parágrafo único do artigo 48 da Lei 10.741/2003.

Por ser verdade, firmo o presente.

Valinhos, _____ de _____de _____

Assinatura de dirigente/responsável pela instituição

Anexo III - RELAÇÃO RECURSOS HUMANOS

Valinhos, _____ de _____de _____

Relação de funcionários, prestadores de serviços, voluntários e estagiários que desenvolvem atividades na instituição (nome): _____

Quantidade de profissionais	Formação Educacional	Vínculo empregatício	Carga horária mensal	Atividade desenvolvida

Assinatura de dirigente/responsável pela instituição

Anexo V - DECLARAÇÃO IDENTIFICAÇÃO MEMBROS DA DIRETORIA

Declaro para os fins que a _____
_____(nome da instituição), com sede_____(endereço) na cidade de Valinhos, São Paulo, CNPJ nº_____, está em pleno e regular funcionamento desde ____/____/____, cumprindo suas finalidades estatutarias, sendo a sua Diretoria, com mandato de ___/____/____, a ____/____/____, constituída dos seguintes membros:

Presidente:
Nome completo _____
RG nº_____
CPF nº_____
Endereço residencial _____

Vice-presidente
Nome completo _____
RG nº_____
CPF nº_____
Endereço residencial _____

Diretor Financeiro
Nome completo _____
RG nº_____
CPF nº_____
Endereço residencial _____

Valinhos, _____ de _____de _____

Assinatura de dirigente/responsável pela instituição

Anexo VI - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DA LEI nº 10.741/2003 - ESTATUTO DO IDOSO

Declaro, sob as penas da Lei e para os devidos fins que a instituição _____ _____com sede na _____(endereço), em Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº_____ _____, observa e cumpre com o artigo 35 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), que estabelece:

"Todas as entidades de longa permanência, ou casa lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§1 No caso de entidade filantrópica, ou casa lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade

§2 O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no §1, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§3 Se a pessoa idosa for incapaz, caberá ao seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo".

Valinhos, _____ de _____de _____

Assinatura de dirigente/responsável pela instituição

Anexo VII - ROTEIRO DE PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho é o planejamento global da instituição.

Identificação: nome da instituição, localização, data da criação, público atendido, histórico.

Apresentação: descrição do trabalho realizado pela instituição, a área de abrangência e sua relevância para a sociedade; dos parceiros para o desenvolvimento e elaboração das atividades, bem como os princípios que norteiam as ações; as leis que fundamentam toda a ação e o modelo de gestão adotado pela instituição.

Objetivos: definir de forma ampla o que se quer alcançar, qual a situação-problema que se quer superar. Os objetivos específicos são descritos mais detalhadamente.

Prioridades e estratégias: listar as prioridades das ações da instituição, levando em conta a sua viabilidade e seu potencial humano e financeiro. Já as estratégias são o caminho escolhido pela entidade para se alcançar o objetivo proposto.

Recursos humanos, materiais e financeiros: descrever os recursos utilizados pela instituição para desenvolver suas ações. O quadro de funcionários que compõem a atividade, suas especialidades e funções, quem são os responsáveis diretos por cada ação, os materiais que compõem a organização para o seu funcionamento e recursos financeiros da organização, se são próprios ou não, sua fonte, entre outros.

Metas: mostrar quantitativamente o objetivo que se quer atingir e o prazo para alcançá-lo ou se aproximar do desejado.

monitoramento e avaliação: descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar a tipologia e periodicidade da avaliação adotada pela instituição, para identificar os avanços e as dificuldades visando um possível aprimoramento.

Alterações: Caso a entidade altere o plano de trabalho este deverá ser encaminhado ao cmdi com as devidas alterações.

Anexo VIII - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI

Conforme dispõe a resolução nº 007/2016- CMDI, os seguintes documentos devem ser apresentados para inscrição/renovação do registro no Conselho Municipal dos Direitos do idoso.

a)Organizações não governamentais e/ou entidades, sem fins lucrativos:

I - Requerimento de inscrição/renovação de registro, formulário fornecido pelo CMDI, conforme modelo anexo I, devidamente preenchido datado e assinado pelo representante legal da organização;
II - Ficha cadastral fornecida pelo CMDI, conforme modelo anexo II devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas;
III - Cópia do estatuto, onde esteja comprovado que os objetivos estatutários estejam em conformidade com o Estatuto do idoso, devendo estar registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
IV - Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbadas em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
V - Cópia do RG e CPF do Presidente, Vice-presidente e Diretor Financeiro;
VI - Declaração de antecedentes criminais do representante legal da organização;
VII - Declaração de idoneidade conforme, modelo Anexo IV, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização;
VIII - Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
IX - Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado;
X - Laudo expedido pela Vigilância Sanitária do município, devidamente atualizado. Caso a entidade não possua a documentação indicada no item IV ou V, deverá informar o motivo da ausência do documento, firmando Termo de Compromisso de Regularização, com manifestação favorável da Vigilância Sanitária, cabendo ao CMDI avaliar a possibilidade de registro/renovação, baseado no presente ajuste.
XI - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros atestando as condições das instalações oferecidas;
XII - apresentação de projeto aprovado do imóvel para os fins a que se destina e cópia do respectivo habite-se;
XIII - Nos casos de entidades e organizações de assistência social apresentar cópia do Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
XIV - Apresentação do modelo de contrato de prestação de serviço com o idoso de acordo com a com que preceitua o Estatuto do idoso em seu artigo 50 inciso I;
XV - Plano de Trabalho Anual com os respectivos programas de atendimento, conforme o roteiro anexo VII;
XVI - Relação da quantidade e tipo de vínculo empregatício de funcionários, prestadores de serviços, voluntários, estagiários que exerçam qualquer atividade na entidade, conforme modelo anexo III;
XVII - Nos casos de entidades de longa permanência ou casa lar, apresentar a Declaração de compatibilidade com o artigo 35 do Estatuto do idoso, conforme modelo anexo VI devidamente assinado pelo representante legal da organização;
XVIII - No caso de renovação da inscrição no CMDI, a entidade deverá apresentar cópia do registro anterior.

b) Organizações não governamentais e entidades, com fins lucrativos:

I - Requerimento de inscrição/renovação de registro, formulário fornecido pelo CMDI, conforme modelo anexo I, devidamente preenchido datado e assinado pelo representante legal da organização;
II - Ficha cadastral fornecida pelo CMDI, conforme modelo anexo II devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas;
III - Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado, ou ainda protocolo do mesmo;
IV - Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado,
V - Laudo expedido pela Vigilância Sanitária do município, devidamente atualizado. Caso a entidade não possua a documentação indicada nos itens IV ou V, deverá informar o motivo da ausência do documento, firmando o Termo de Compromisso de Regularização com a manifestação favorável da Vigilância Sanitária, cabendo ao CMDI avaliar a possibilidade de registro/ renovação baseado no presente ajuste.
VI - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros atestando as condições das instalações oferecidas;
VII - Apresentação de projeto do imóvel para os fins a que se destina e cópia do respectivo habite-se;
VIII - Cópia do Contrato Social e alterações posteriores que demonstrem a regularidade de sua constituição;
IX - Apresentação do modelo de contrato de prestação de serviço com idoso, de acordo com que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, inciso I;
X - Apresentação da relação nominal com o valor individual cobrado pela prestação de serviço, conforme estabelece o artigo 35 do Estatuto do idoso;
XI - Relação da quantidade e tipo de vínculo empregatício de funcionários, prestadores de serviços, voluntários, estagiários que exerçam qualquer atividade na entidade, conforme modelo anexo III;
XII - Cópia do RG e CPF do representante legal da organização;
XIII - Declaração de Antecedentes Criminais do representante legal da organização;
XIV- Declaração de idoneidade, conforme modelo anexo IV, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização;
XV - No caso de renovação da inscrição no CMDI, a entidade deverá apresentar a cópia do registro anterior;

XVI - Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento, conforme roteiro anexo VII.

c) Organizações governamentais, programas e serviços de atendimento das políticas públicas básicas de atenção ao idoso:

I - Requerimento de inscrição/renovação de registro, formulário fornecido pelo CMDI, conforme modelo anexo I, devidamente preenchido datado e assinado pelo representante legal da organização, para cada programa desenvolvido;
II - Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do município, devidamente atualizado.
III - Plano de Trabalho Anual, com os respectivos programas de atendimento, conforme o roteiro anexo VII.

Orientações para (Re)cadastramento de Entidades/Organizações

Passo 1: Leia atentamente a Resolução nº 007/2016-CMDI, os anexos e colete documentos necessários para o cadastramento/recadastramento, como estatuto, CNPJ, relatórios de atividades, composição da diretoria, entre outros.
Passo 2: Entre em contato com as entidades, informando sobre o processo de cadastramento/recadastramento e os documentos listados anexo VIII;
Passo 3: Ao receber os documentos das entidades, verifique as validades e se estão em conformidade com os requisitos estabelecidos pela resolução;
Passo 4: Solicite que as entidades preencham o formulário de cadastramento/recadastramento e enviem a documentação para a casa dos conselhos;
Passo 5: Análise dos documentos e avaliação das atividades por meio de visitas às entidades e organizações não governamentais conforme determina o art.11
Passo 6: Aprovação ou não do (re)cadastramento pelo CMDI e comunicação a entidade sobre o processo ou necessidade de ajustes.
Passo 7: Emissão de certificado emitido pela diretoria executiva do CMDI, se a documentação estiver correta e completa. Se incompleta, será entregue uma AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA, até resolver a(s) pendência(s).

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 3.513, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre substituição de férias na forma que especifica."

Engº **WALTER GASI**, Presidente do Departamento De Águas e Esgotos De Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO os elementos constantes na C.I. Nº. 195/2023 DTA ETA II-DO, resolve:

Art. 1º Designar, com fundamento no artigo 17, inciso III, da Lei n.º 2018/86 Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos c/c o artigo 40 "caput" e §§ da Lei n.º 3.182/98, a servidora Cláudia Helena Mayer Cristófoli – matrícula 836, ocupante do cargo de provimento efetivo de Químico, para exercer em caráter de substituição, o cargo de provimento efetivo de Diretor da Divisão de Tratamento de Água – E.T.A. II, do Departamento de Operação, durante o período de 17 de outubro de 2023 a 26 de outubro de 2023, no impedimento de seu titular por estar em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 04 de setembro de 2023.

Engº WALTER GASI
Presidente

FÁBIO DE ANDRADE
Diretor do Departamento Administrativo

Redigida e lavrada consoante os elementos constantes da C.I. nº195/2023 DTA ETA II-DO

IVONE DE ARAUJO SANTOS
Divisão de Pessoal
Diretora em substituição

PORTARIA Nº 3.516, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração, "ex-officio", de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão de Assessor de Projetos Especiais, na forma que especifica."

Eng.º **WALTER GASI**, Presidente do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os elementos constantes no processo administrativo protocolado sob nº 1813/2023-DAEV:

Art. 1º Resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o artigo 131, inciso II, alínea "a" da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c artigo 30, inciso I, da Lei nº 3.182/98, o servidor Danilo de Oliveira Januário, matrícula 1402, portador do CPF nº 489.643.808-60 e do RG nº 52.837.585-4, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Projetos Especiais, lotado na Presidência, Ref. CC5a do Anexo I, da Lei Municipal nº 5.901/2019, tendo como último dia de trabalho, a data de 05 de setembro 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data de 5 de setembro de 2023.

Valinhos, 6 de setembro de 2023.

Engº WALTER GASI
Presidente

FÁBIO DE ANDRADE
Diretor do Departamento Administrativo

Redigida e lavrada consoante os elementos constantes no processo administrativo protocolado sob nº 1813/2023-DAEV.

IVONE DE ARAUJO SANTOS
Divisão de Pessoal
Diretora em substituição

PORTARIA Nº 3.517, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração, "ex-officio", de servidora ocupante de cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo, na forma que especifica."

Eng.º **WALTER GASI**, Presidente do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os elementos constantes no processo administrativo protocolado sob nº 1814/2023-DAEV:

Art. 1º Resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o artigo 131, inciso II, alínea "a" da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c artigo 30, inciso I, da Lei nº 3.182/98, a servidora Patrícia Regina Barbin, matrícula 1033, portadora do CPF nº 287.255.598-25 e do RG nº 32.339.096-1, do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo, lotada na Presidência, Ref. CC5b do Anexo I, da Lei Municipal nº 5.901/2019, tendo como último dia de trabalho, a data de 5 de setembro 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data de 5 de setembro de 2023.

Valinhos, 6 de setembro de 2023.

Engº WALTER GASI
Presidente

FÁBIO DE ANDRADE
Diretor do Departamento Administrativo

Redigida e lavrada consoante os elementos constantes no processo administrativo protocolado sob nº 1814/2023-DAEV.

IVONE DE ARAUJO SANTOS
Divisão de Pessoal
Diretora em substituição

PORTARIA Nº 3.518, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação para ocupante no cargo de provimento em comissão de Assessor de Projetos Especiais, na forma que especifica".

Eng.º **WALTER GASI**, Presidente do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os elementos constantes no processo administrativo protocolado sob nº 1814/2023-DAEV:

Art. 1º Resolve nomear, com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei n.º

2.018, de 17 de janeiro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos), c/c o artigo 28, inciso II da Lei nº 3.182/98, a servidora Patrícia Regina Barbin, matrícula 1033, portadora do CPF nº 287.255.598-25 e do RG nº 32.339.096-1, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Projetos Especiais, lotada na Presidência, Ref. CC5a do Anexo I, da Lei Municipal nº 5.901/2019, a partir de 6 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data de 6 de setembro de 2023.

Valinhos, 6 de setembro de 2023.

Engº WALTER GASI
Presidente

FÁBIO DE ANDRADE
Diretor do Departamento Administrativo

Redigida e lavrada consoante os elementos constantes no processo administrativo protocolado sob nº 1814/2023-DAEV.

IVONE DE ARAUJO SANTOS
Divisão de Pessoal
Diretora em substituição

PORTARIA Nº 3.519, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração, "ex-officio", de servidora ocupante de cargo de provimento em comissão de Assessor de Políticas Públicas, na forma que especifica."

Eng.º **WALTER GASI**, Presidente do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os elementos constantes no processo administrativo protocolado sob nº 1820/2023-DAEV:

Art. 1º Resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o artigo 131, inciso II, alínea "a" da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c artigo 30, inciso I, da Lei nº 3.182/98, a servidora Franceli Regina Poli do Prado - matrícula 1383, portadora do CPF nº 154.703.638-99 e do RG nº 22.853.882-8, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Políticas Públicas, lotada na Presidência, Ref. CC6 do Anexo I, da Lei Municipal nº 5.901/2019, tendo como último dia de trabalho, a data de 5 de setembro 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data de 5 de setembro de 2023.

Valinhos, 6 de setembro de 2023.

Engº WALTER GASI
Presidente

FÁBIO DE ANDRADE
Diretor do Departamento Administrativo

Redigida e lavrada consoante os elementos constantes no processo administrativo protocolado sob nº 1820/2023-DAEV.

IVONE DE ARAUJO SANTOS
Divisão de Pessoal
Diretora em substituição

PORTARIA Nº 3.520, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação para ocupante no cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo, na forma que especifica".

Eng.º **WALTER GASI**, Presidente do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os elementos constantes no processo administrativo protocolado sob nº 1820/2023-DAEV:

Art. 1º Resolve nomear, com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei n.º 2.018, de 17 de janeiro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos), c/c o artigo 28, inciso II da Lei nº 3.182/98, a servidora Franceli Regina Poli do Prado - matrícula 1383, portadora do CPF nº 154.703.638-99 e do RG nº 22.853.882-8, no cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo, lotada na Presidência, Ref. CC5b do Anexo I, da Lei Municipal nº 5.901/2019, a partir de 6 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data de 6 de setembro de 2023.

Valinhos, 6 de setembro de 2023.

Engº WALTER GASI
Presidente

FÁBIO DE ANDRADE
Diretor do Departamento Administrativo

Redigida e lavrada consoante os elementos constantes no processo administrativo protocolado sob nº 1820/2023-DAEV.

IVONE DE ARAUJO SANTOS
Divisão de Pessoal
Diretora em substituição

PORTARIA Nº 3.521, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação para ocupante no cargo de provimento em comissão de Assessor de Políticas Públicas, na forma que especifica".

Eng.º **WALTER GASI**, Presidente do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os elementos constantes no processo administrativo protocolado sob nº 1826/2023-DAEV:

Art. 1º Resolve nomear, com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei n.º 2.018, de 17 de janeiro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos), c/c o artigo 28, inciso II da Lei nº 3.182/98, a Sra. Josefina de Fátima Parro Ribeiro - matrícula 1408, portadora do CPF nº 778.137.908-04 e do RG nº 10.718.867-32, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Políticas Públicas, lotada na Presidência, Ref. CC6 do Anexo I, da Lei Municipal nº 5.901/2019, a partir de 6 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data de 6 de setembro de 2023.

Valinhos, 6 de setembro de 2023.

Engº WALTER GASI
Presidente

FÁBIO DE ANDRADE
Diretor do Departamento Administrativo

Redigida e lavrada consoante os elementos constantes no processo administrativo protocolado sob nº 1821/2023-DAEV.

IVONE DE ARAUJO SANTOS
Divisão de Pessoal
Diretora em substituição

VALIPREV

VALIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS

PORTARIA Nº 759, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade para o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Valinhos, Sr(a). LÍVIA DIAS MOREIRA, na forma que especifica.

CARINA MISSAGLIA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e **EDMILSON VANDERLEI BARBARINI**, Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, usando das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelos artigos 165, inc. IV e 168, inc. XXVI, ambos da Lei Municipal nº 4.877, de 11 de julho de 2013, e posteriores alterações,

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) LÍVIA DIAS MOREIRA é titular do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil junto à Prefeitura Municipal de Valinhos, desde 07 de março de 2013, nomeado(a) através da Portaria nº 12.950/2013;

CONSIDERANDO as informações e documentos constantes dos autos do processo administrativo protocolado sob nº 221/2023-VALIPREV, devidamente instruído pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

RESOLVEM:

Art. 1°. Conceder o benefício previdenciário de **aposentadoria por tempo de contribuição e idade**, com fundamento no art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a" (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), e no art. 40 da Lei Municipal nº 4.877/2013, ao(à) beneficiário(a) **LÍVIA DIAS MOREIRA**, matricula n° 24.982, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº mg-x.xxx.412 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.XXX.776-49, com proventos no valor de R$ 2.444,33 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), correspondentes a 100% da média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição.

Art. 2°. O valor dos proventos da aposentadoria será reajustado anualmente, na mesma data e índice do reajuste de benefícios concedidos pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3°. É concedido o abono de permanência, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2023, com fundamento no art. 40, § 19, da Constituição Federal e art. 212, § 3º, da Lei Municipal 4.877/2013.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Portaria serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 01 de setembro de 2023.

Valinhos, 01 de setembro de 2023.

CARINA MISSAGLIA
Presidente

EDMILSON VANDERLEI BARBARINI
Diretor de Benefícios

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo

protocolado sob n° 221/2023-VALIPREV.

Gisele Angélica Baiochi Cardoso
Diretora do Departamento Jurídico

Ana Luiza Froner Cavalcante Braga Plepis
Agente Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

"Regulamenta o processo eleitoral 2023 visando à eleição de representantes do serviço público municipal junto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do VALIPREV para o triênio 2024/2026, na forma que especifica."

CARINA MISSAGLIA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 165, inciso XXIII, da Lei Municipal nº 4.877, de 11 de julho de 2013 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO as disposições emergentes do artigo 151 da Lei Municipal n° 4.877/2013;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 725, de 28 de julho de 2023, publicada na imprensa oficial do Município, edição nº 2.495, de 28 de julho de 2023, pág. 19, que designou os membros da Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, através de Resolução do Presidente do VALIPREV, as regras que irão reger as Eleições para composição dos Conselhos de Administração e Fiscal para o triênio 2024/2026, nos termos do § 2º, do artigo 151, da Lei Municipal nº 4.877/2013;

CONSIDERANDO os elementos constantes dos autos do processo administrativo protocolado sob n° 356/2023-VALIPREV;

RESOLVE:

Art. 1°. A eleição para escolha dos representantes dos servidores públicos municipais detentores cargos de provimento efetivo e de estabilidade para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV para o triênio 2024/2026 é regulamentada pela presente Resolução.

§ 1º. A eleição referida no caput será realizada mediante votação eletrônica, via internet, de forma facultativa, das 8h do dia 04/12/2023 às 16h do dia 08/12/2023, mediante link disponibilizado no site do VALIPREV (www.valiprev.com.br), observando-se o calendário eleitoral constante do Anexo 1 e as demais disposições desta Resolução.

§ 2º. Deverão ser eleitos:

I. 3 (três) servidores ativos, efetivos e estáveis para o Conselho de Administração; e

II. 3 (três) servidores ativos, efetivos e estáveis para o Conselho Fiscal do VALIPREV.

Art. 2º. O processo eleitoral para a escolha, pelos servidores públicos municipais, de seus representantes, titulares e suplentes, para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV para o triênio 2024/2026, será organizado pela Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 753, de 28 de julho de 2023.

Art. 3º. As inscrições de candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal ficarão abertas do dia 18 de setembro de 2023 ao dia 11 de outubro de 2023, no horário das 8h30 às 16h, no VALIPREV, localizado na rua Doutor Fernando Leite Ferraz, nº 349, Jardim Europa.

§ 1º. Competirá ao Presidente do VALIPREV divulgar a abertura das inscrições de candidatos, afixando, nas repartições e serviços públicos municipais, informações sobre o prazo de inscrição de candidatos, os requisitos para as candidaturas e as condições para o exercício do cargo de conselheiro.

§ 2º. Este regulamento será publicado no site do Valiprev, bem como será entregue uma cópia a cada um dos candidatos inscritos, no ato da inscrição.

Art. 4º. São requisitos para a candidatura a Conselheiro, conforme o disposto no § 3º do artigo 148, da Lei Municipal nº 4.877/2013:

I. ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II. ser servidor com estabilidade no serviço público municipal, se ativo, quando integrar o colegiado mediante eleição;

III. não desempenhar cargo de provimento em comissão, quando integrar o colegiado mediante eleição;

IV. não desempenhar cargo eletivo remunerado;

V. escolaridade mínima correspondente a curso completo de ensino superior;

VI. não ter sido condenado criminalmente ou civilmente por atos atentatórios ao patrimônio público ou privado; e

VII. não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de autarquia ou fundação municipal quando integrar o colegiado mediante eleição.

§ 1º. A candidatura é individual.

§ 2º. O servidor poderá candidatar-se a membro de apenas um dos Conselhos, ficando proibida a candidatura para os dois conselhos.

Art. 5º. A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será concomitante.

Parágrafo Único. O voto será direto, secreto e facultativo.

Art. 6º. Poderão votar os servidores públicos municipais, detentores de cargo de provimento efetivo, em atividade, bem como os aposentados, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Valinhos - VALIPREV.

§ 1º. Os servidores inativos, aposentados pelo VALIPREV, poderão votar, mas não poderão ser votados, em conformidade com o disposto no artigo 148, incisos II e III, da Lei Municipal nº 4.877/2013.

§ 2º. Poderão votar, mas não poderão ser votados, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo que estejam no exercício de cargo de provimento de comissão.

§ 3º. Não poderão votar, nem ser candidatos ao pleito:

I. os servidores aposentados pelo INSS, inclusive os que recebam complementação da Prefeitura Municipal de Valinhos, de suas autarquias e fundações ou da Câmara Municipal;

II. os servidores celetistas, contratados por prazo indeterminado; e

II. os servidores que ocupam exclusivamente cargos de provimento em comissão.

§ 4º. Não poderão integrar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com fundamento no artigo 147, § 1°, da Lei Municipal n° 4.877/2013.

Art. 7º. Serão eleitos 03 (três) conselheiros titulares, com mandato de 3 (três) anos, para integrar cada um dos Conselhos.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os 03 (três) servidores mais votados, enquanto o quarto, o quinto e o sexto serão considerados suplentes.

Art. 8º. Cada eleitor votará em até 03 (três) candidatos para o Conselho de Administração e em até 03 (três) candidatos para o Conselho Fiscal.

§1º. Os votos em mais de 03 (três) candidatos para o Conselho da Administração e em mais de 03 (três) candidatos para o Conselho Fiscal invalidará os votos para o respectivo Colegiado.

§ 2º. Os votos em branco não serão computados.

Art. 9º. Os candidatos indicarão, no ato da inscrição, se pretendem concorrer a uma vaga do Conselho de Administração ou a uma vaga do Conselho Fiscal, apresentando os seguintes documentos originais:

I. documento oficial de identificação;

II. foto 3X4 recente;

III. diploma de conclusão de graduação em ensino superior, de curso reconhecido pelo MEC;

IV. certificado de conclusão de pós-graduação ou de diploma de mestrado ou doutorado, de curso reconhecido pelo MEC, se houver;

V. certidão do órgão de pessoal comprovando que o servidor:

a. é titular de cargo efetivo;

b. tem estabilidade no serviço público;

c. possui ensino superior completo, reconhecido pelo MEC;

d. não exerce cargo em comissão;

e. não exerce cargo eletivo remunerado;

f. não exerce cargo de Secretário Municipal ou de direção em autarquia ou fundação municipal.

Art. 10. Os candidatos poderão apresentar, no ato da inscrição, um currículo pessoal que indique as atividades que já exerceram ou vem exercendo e a sua formação educacional.

Art. 11. Os servidores designados para compor a Comissão Eleitoral não poderão ter parentesco com nenhum dos candidatos inscritos, até o segundo grau, seja na linha reta, colateral ou por afinidade.

Art. 12. Competirá à Comissão Eleitoral, composta pela Portaria nº 725, de 28 de julho de 2023:

I. homologar as inscrições de candidatos e indeferir aquelas que não cumprirem as exigências legais;

II. promover a distribuição, entre os servidores eleitores, de boletim informativo sobre as eleições, constando:

a. informações sobre o processo eleitoral;

b. foto dos candidatos; e

c. breve currículo dos candidatos, se houver.

III. fiscalizar a propaganda realizada pelos candidatos ou por seus prepostos, aplicando-lhes as penalidades previstas nesta Resolução nos casos de infração, assegurada a ampla defesa;

IV. requisitar dos órgãos de pessoal da Prefeitura e das Autarquias municipais, bem como da Câmara Municipal, a listagem de servidores efetivos aptos a votar, preferencialmente, em arquivo eletrônico no formato ".doc" ou ".xls";

V. divulgar nas repartições públicas, bem como por meio eletrônico, o local, dia e horário de votação;

VI. providenciar tudo o que se fizer necessário para a realização da eleição, inclusive para assegurar o sigilo do voto;

VII. realizar a eleição;

VIII. acompanhar e participar da apuração dos votos logo em seguida ao término da votação;

IX. divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;

X. decidir as impugnações interpostas contra seus atos; e

XI. apresentar ao Presidente do VALIPREV o Relatório Geral do resultado da eleição, visando ao encaminhamento à Exma. Sra. Prefeita Municipal para a edição de Decreto com as respectivas nomeações.

Art. 13. As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, indeferindo as que não atenderem aos requisitos previstos no artigo 4º desta Resolução.

§ 1º. Da homologação das candidaturas caberá recurso de impugnação de candidatura perante à Comissão Eleitoral, por qualquer um dos candidatos ou servidores eleitores, no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo ser protocolizado na sede do VALIPREV, no horário de atendimento, entre às 8h30 e às 16h.

§ 2º. A impugnação contra qualquer homologação de candidatura será comunicada ao candidato impugnado, em até 24h (vinte e quatro horas) da data do protocolo, sendo cabível a apresentação de defesa perante a Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação.

§ 3º. A Comissão Eleitoral deferirá ou indeferirá o recurso de impugnação das homologações em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento ou do exaurimento do prazo de defesa do candidato impugnado

Art. 14. A Comissão Eleitoral poderá reduzir os textos dos currículos apresentados, além de suprir a falta de currículo dos candidatos.

Parágrafo único. A divulgação do currículo dos candidatos será feita pelos eles próprios, assim como pelo boletim informativo a que se refere o artigo 12, inciso II, desta Resolução.

Art. 15. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas junto aos servidores municipais, às suas próprias expensas.

Art. 16. A divulgação das candidaturas poderá ser realizada:

I. por meio de contatos pessoais com os servidores ativos e aposentados pelo VALIPREV;

II. nas redes sociais dos candidatos; e

III. por meio de confecção e entrega de panfletos físicos aos servidores, bem como de sua fixação em locais que forem autorizados pelos Secretários Municipais, pelos dirigentes de Autarquias e pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º. Os candidatos poderão realizar a campanha eleitoral e os contatos pessoais de 08/11/2023 a 03/12/2023.

§ 2º. Os candidatos poderão afastar-se de suas respectivas repartições públicas e do exercício das funções de seus respectivos cargos nos últimos 05 (cinco) dias úteis que antecedam a realização do pleito.

§ 3º. Os panfletos físicos de divulgação das candidaturas não poderão exceder as dimensões de papel tamanho A4 (210mm x 297mm).

Art. 17. Não será permitido na divulgação das candidaturas:

I. a propaganda escrita e conjunta de candidato ao Conselho de Administração com candidato ao Conselho Fiscal, realizada pelo candidato ou qualquer servidor;

II. a propaganda de chapas de candidatos;

III. a propaganda eleitoral pelos candidatos por meios diversos daqueles previstos no artigo 16 desta Resolução;

IV. a utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos na divulgação da candidatura;

V. o aliciamento de eleitores em favor de qualquer candidato nas zonas eleitorais, quando houver, ou no interior das repartições públicas em que houver pontos de acesso à internet para votação.

§ 1º. A realização de propaganda do candidato por outros servidores ou terceiros será de exclusiva responsabilidade do candidato, não podendo alegar ignorância sempre que estes praticarem qualquer infração em seu favor.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza ou a gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 18. Será apreendido o material de propaganda eleitoral nos casos das infrações previstas no artigo 17, incisos I e II, desta Resolução.

Art. 19. Será advertido o candidato ou o preposto do candidato que praticar a infração prevista no artigo 17, inciso IV, desta Resolução.

Art. 20. Será imposta pena de multa no valor de 01 (uma) UFMV ao candidato que praticar a infração prevista no artigo 17, inciso V, desta Resolução.

Art. 21. Será cassada a candidatura do candidato que:

I. reincidir na prática de qualquer uma das infrações previstas no artigo 17, incisos I, II ou IV, desta Resolução; ou

II. praticar a infração prevista no artigo 17, inciso III, desta Resolução.

§ 1º. A candidatura será cassada, inclusive, nos casos em que as infrações forem praticadas por preposto do candidato.

§ 2º. A cassação da candidatura poderá ocorrer depois da realização das eleições, até a data da nomeação dos candidatos eleitos.

Art. 22. De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao(à) Presidente do Valiprev, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da decisão no site e no quadro de avisos do VALIPREV.

Art. 23. A identificação dos votantes será em conformidade com o determinado pelo sistema de votação.

Art. 24. O servidor efetivo e o aposentado pelo VALIPREV, ao votarem, receberão do sistema de votação eletrônica a validação de seu voto, com a confirmação de sua participação no pleito.

Art. 25. Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos na sede do VALIPREV, depois de encerrado o horário de votação.

Art. 26. Apurados os votos, cumprirá à Presidência da Comissão Eleitoral, logo em seguida, divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos, disponibilizando o resultado no site do VALIPREV e publicando no Diário Oficial do Município.

§ 1º. Os candidatos poderão impugnar os resultados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pelo Presidente do VALIPREV, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), não cabendo recurso dessa decisão.

Art. 27. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, com fundamento no artigo 151, § 8°, da Lei Municipal n° 4.877/2013, em favor do servidor que contar, pela ordem:

I. com maior tempo de serviço público municipal;

II. com maior idade; e

III. com maior escolaridade.

Art. 28. A Comissão Eleitoral apresentará ao(à) Presidente do VALIPREV o Relatório Geral das Eleições, como os nomes dos candidatos eleitos e dos suplentes para cada um dos colegiados, visando ao encaminhamento à Exma. Sra. Prefeita Municipal para a edição de Decreto de nomeação dos servidores eleitos, bem como dos servidores por ela indicados.

Art. 29. Os conselheiros eleitos serão notificados pelo(a) Presidente do VALIPREV a apresentarem certidão negativa de condenação criminal e cível, por ato atentatório ao patrimônio público e privado e a declaração de bens, dívidas e ônus, até o dia 22 de dezembro de 2023.

Art. 30. A Comissão Eleitoral poderá editar, no âmbito de suas competências, atos complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas através de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do VALIPREV.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revoga-se a Resolução nº 18, de 20 de agosto de 2020.

Valinhos, 12 de setembro de 2023.

CARINA MISSAGLIA
Presidente

Redigida e lavrada no Departamento Jurídico do VALIPREV, conforme elementos constantes do processo administrativo nº 356/2023-VALIPREV.

GISELE ANGÉLICA BAIOCHI CARDOSO
Diretora do Departamento Jurídico

Publicada no expediente do VALIPREV, nesta data, mediante afixação no local de costume.

ANA LUIZA FRONER C. BRAGA PLEPIS
Agente Administrativo

VALIPREV
Fortalecendo o futuro!

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS

ANEXO 1

CALENDÁRIO ELEITORAL

FASE	PRAZO	DATA
Inscrição das Candidaturas	24 dias	18/09 a 11/10
Homologação e publicação no Diário Oficial do Município		20/10
Apresentação de Recurso de Impugnação de candidatura	2 dias úteis	23/10 e 24/10
Comunicação ao candidato impugnado	24 horas, contadas a partir da data e horário da impugnação	
Defesa do candidato	2 dias úteis, contados da comunicação da impugnação	
Resultado da análise das impugnações de candidaturas	2 dias úteis, contados da data do protocolo de defesa ou do exaurimento do prazo de defesa do candidato impugnado	
Distribuição do Boletim de Informações sobre as eleições com a relação dos candidatos e orientação para votação		Início: 07/11/2023
Campanha Eleitoral	26 dias	08/11/2023 a 03/12/2023
Liberação dos candidatos para a divulgação das candidaturas durante o horário de expediente.	05 dias úteis que antecedem o processo eleitoral	Início: 27/11/2023

VALIPREV Fortalecendo o futuro!

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS

Período de Votação	05 dias	Das 8h de 04/12/2023 até às 16h de 08/12/2023
Apuração	Imediata	A partir das 16h de 08/12/2023
Disponibilização dos resultados no *site* oficial do VALIPREV e afixação no quadro de avisos do saguão de entrada do Paço municipal, do VALIPREV, do DAEV e da Câmara Municipal, e publicação no Diário Oficial do Município		12/12/2023
Prazo para impugnação do resultado	02 dias úteis	13 e 14/12/2023
Decisão do Recurso	24 horas, contadas da data do protocolo de impugnação	
Publicação do Relatório Geral		19/12/2023
Entrega de documentação dos conselheiros eleitos, nos termos definidos na Lei, para respectiva posse.		até 22/12/2023

Rua Dr Fernando Leite Ferraz, 349 - Jardim Europa - Valinhos/SP - CEP 13.270-640 - CNPJ 18.853.149/0001-89 - IE Isento
Tel.: (19) 3515-7132 - WhatsApp: (19) 99839.1467 - www.valiprev.com.br

VALIPREV Fortalecendo o futuro!

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS

ANEXO 2

MODELO DE REQUERIMENTO

Valinhos, __ de _____ de _____.

Prezados Senhores:
Comissão Eleitoral – Portaria nº 753/2023

Cumprindo o disposto na Lei Municipal nº 4.877/2013 e suas posteriores alterações, e de acordo com as disposições da Resolução nº 21/2023-VALIPREV, que regulamenta as normas a serem aplicadas no processo eleitoral 2023, eu, _____, matrícula funcional nº _____, ocupante do cargo de provimento efetivo de _____, lotado(a) no órgão/unidade _____, telefone para contato no local de trabalho _____, celular _____, e-mail: _____, **REQUEIRO** o registro de minha candidatura para concorrer à eleição de 01 (uma) vaga como membro efetivo do Conselho _____ do VALIPREV, para mandato no triênio 2024/2026, a realizar-se no período de **04/12/2023 a 08/12/2023**.

Atenciosamente,

Assinatura do(a) Servidor(a)

Anexos:
Documento de identificação;
Foto 3X4 recente;
Diploma de ensino superior, reconhecido pelo MEC
Certificado de conclusão de pós-graduação ou de diploma de mestrado ou doutorado, de curso reconhecido pelo MEC, se houver
Certidão do órgão de pessoal.
Currículo Pessoal

Rua Dr Fernando Leite Ferraz, 349 - Jardim Europa - Valinhos/SP - CEP 13.270-640 - CNPJ 18.853.149/0001-89 - IE Isento
Tel.: (19) 3515-7132 - WhatsApp: (19) 99839.1467 - www.valiprev.com.br

VALIPREV Fortalecendo o futuro!

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS

ANEXO 3

MODELO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO PELOS ÓRGÃO DE PESSOAL AOS SERVIDORES CANDIDATOS

O(a) _____
certifica, para fins de elegibilidade junto à Comissão Eleitoral, designada por meio da Portaria nº 753, de 28 de julho de 2023, nos termos da solicitação verbal do(a) servidor(a) _____, ocupante do cargo de provimento efetivo de _____, matrícula nº _____, lotado(a) no(a) _____, nomeado em ____/____/____, que o(a) servidor(a) é estável no serviço público; tem ensino superior completo; não se encontra em exercício de cargo de provimento em comissão; não exerce cargo eletivo remunerado; nem ocupa cargo de agente político. E, por ser expressão da verdade, eu, _____, matrícula funcional nº _____, ocupante do cargo _____ de _____, expedi a presente certidão em três vias de igual forma e teor, sendo duas vias entregues ao(à) servidor(a) requerente, e uma via para arquivo deste órgão/unidade, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e três.----------

Rua Dr Fernando Leite Ferraz, 349 - Jardim Europa - Valinhos/SP - CEP 13.270-640 - CNPJ 18.853.149/0001-89 - IE Isento
Tel.: (19) 3515-7132 - WhatsApp: (19) 99839.1467 - www.valiprev.com.br

PORTARIA Nº 760, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Nomeia ocupante para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, na forma que especifica.

CARINA MISSAGLIA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 165, inciso VII, da Lei Municipal nº 4.877, de 11 de julho de 2013, e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n° 5.802, de 14 de março de 2019, que "estabelece a estrutura administrativa e a estrutura de cargos do VALIPREV e altera dispositivos da Lei n° 4.877/2013, que 'cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências'",

CONSIDERANDO o estabelecido no concurso público nº 01/2019, no edital de convocação n° 25/2023, bem como diante dos elementos constantes dos autos do processo administrativo protocolado sob nº 192/2019-VALIPREV;

ESTABELECE:

Art. 1°. É nomeada, a partir do dia 11 de setembro de 2023, para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, ref. 02, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 4.877/2013 e posteriores alterações, a servidora Elizabeth Betanho, matrícula 5253, portadora da cédula de identidade RG n° XX.XXX.624-4 e inscrita no CPF/MF sob n° XXX.XXX.078-82, em consonância com as disposições emergentes da Lei Municipal n° 5.802/2019.

Art. 2º. As funções ora assumidas e respectivas competências são as constantes na Lei Municipal n° 4.877/2013 e suas posteriores alterações.
Parágrafo único. Incluem-se nestas competências as definições das funções que serão exercidas propriamente ou por delegação expressa do(a) Presidente do VALIPREV.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Portaria serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 11 de setembro de 2023.

Valinhos, 11 de setembro de 2023.

CARINA MISSAGLIA
Presidente

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo protocolado sob n° 192/2019-VALIPREV.

Ana Luiza Froner Cavalcante Braga Plepis
Agente Administrativo
Coordenadoria de Recursos Humanos

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Audiência Pública de demonstração do cumprimento das Metas Fiscais relativas ao 2º Quadrimestre de 2023

A **Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Finanças e Orçamento**, pelo presente **Edital**, tornam público que na **segunda-feira, 25 de setembro de 2023**, com início às **dezoito horas e trinta minutos**, no Plenário "Ulysses Guimarães" da Câmara Municipal, sito à Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59, bairro Residencial São Luiz, será realizada Audiência Pública onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais relativas ao 2º Quadrimestre de 2023, maio a agosto, à Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:

a) Youtube ("TV Câmara Valinhos");
b) Facebook da Câmara (www.facebook.com/camaramunicipal.devalinhos).
c) site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);
d) canal 9 da "Vivo TV".

Casos omissos serão decididos pela Mesa.

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

Valinhos, 28 de agosto de 2023.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Antonio Soares Gomes Filho
Presidente da
Comissão de Finanças e Orçamento

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Honorário de Valinhos ao Ilmo. Sr. Fabrício Leite Bizarri, na forma que especifica.

SIDMAR RODRIGO TOLOI, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Honorário de Valinhos ao ilustríssimo senhor Fabrício Leite Bizarri, pelos relevantes serviços prestados em nosso Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 05 de setembro de 2023.

Publique-se.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Bruna Geratto Borges
Diretora do Dept. Legislativo e de Expediente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Honorário de Valinhos ao Rvmo. Pe. Marcelo de Oliveira.

SIDMAR RODRIGO TOLOI, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Honorário de Valinhos ao reverendíssimo padre Marcelo de Oliveira, pelo seu relevante trabalho eclesiástico em prol de toda a comunidade Valinhense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 05 de setembro de 2023.

Publique-se.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Bruna Geratto Borges
Diretora do Dept. Legislativo e de Expediente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Honorário de Valinhos ao Ilmo. Sr. Eng. Helio Bortoletto Junior.

SIDMAR RODRIGO TOLOI, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Honorário de Valinhos ao ilustríssimo senhor engenheiro Helio Bortoletto Junior, pelos seus relevantes serviços em prol de toda a comunidade Valinhense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 05 de setembro de 2023.

Publique-se.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Bruna Geratto Borges
Diretora do Dept. Legislativo e de Expediente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Honorário de Valinhos ao Ilmo. Sr. Dr. Izair Jefthe Rodrigues.

SIDMAR RODRIGO TOLOI, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Honorário de Valinhos ao ilustríssimo senhor doutor Izair Jefthe Rodrigues, pelos seus relevantes serviços em prol da saúde da comunidade Valinhense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 05 de setembro de 2023.

Publique-se.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Mu-

nicípio.

Bruna Geratto Borges
Diretora do Dept. Legislativo e de Expediente

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 59, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Inclui o parágrafo único ao art. 95 da Lei Orgânica do Município.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos:

Art. 1º É incluso o parágrafo único ao artigo 95 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

> "Parágrafo único. A entrada em vigor de qualquer lei de denominação deverá ser comunicada à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para atualização da respectiva base de dados."

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 05 de setembro de 2023.

Publique-se.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Thiago Samasso
1º Vice-Presidente

Luiz Mayr Neto
2º Vice-Presidente

Alexandre Luiz Cordeiro Felix
3º Secretário

Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida
4º Secretário

Aldemar Veiga Júnior
Vereador

Alécio Cau
Vereador

André Leal Amaral
Vereador

Antonio Soares Gomes Filho
Vereador

Eder Linio Garcia
Vereador

Fábio Aparecido Damasceno
Vereador

Franklin Duarte de Lima
Vereador

Gabriel Bueno Fioravanti
Vereador

José Henrique Conti
Vereador

Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva
Vereadora

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Bruna Geratto Borges
Diretora do Dept. Legislativo e de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
PODER LEGISLATIVO
Diretoria de Finanças
Balancete Financeiro referente ao mês de Agosto de 2023

Discriminação	Saldo Anterior	No Mês	Saldo Atual	Discriminação	Saldo Anterior	No Mês	Saldo Atual
1. Receita Orçamentária				1.Despesa Orçamentária			
Receitas Correntes				Despesa Orçamentária	10.096.123,89	1.750.225,17	11.846.349,06
Receita Patrimonial				Devolução de Duodécimo			
Transferências Correntes	13.990.000,00	1.998.000,00	15.988.000,00				
Outras Rec. Correntes				2. Desp. Extraorçamentária			
Receitas de Capital				Restos a Pagar	1.494.350,27	81.213,81	1.575.564,08
Receitas de Capital				Credores Diversos	2.906.131,88	447.032,40	3.353.164,28
SOMA	**13.990.000,00**	**1.998.000,00**	**15.988.000,00**	**SOMA**	**14.496.606,04**	**2.278.471,38**	**16.775.077,42**
2. Rec. Extraorçamentaria							
Caução							
Devedores Diversos	2.927.000,04	446.334,27	3.373.334,31				
3. Retiradas Bancárias				3. Depósitos Bancários			
Retiradas Bancárias	20.860.655,65	3.401.426,20	24.262.081,85	Depósitos Bancários	23.281.049,65	3.567.289,09	26.848.338,74
SOMA	**37.777.655,69**	**5.845.760,47**	**43.623.416,16**	**SOMA**	**37.777.655,69**	**5.845.760,47**	**43.623.416,16**
Saldo Exercício Anterior				Saldo			
TOTAL GERAL			**43.623.416,16**	**TOTAL GERAL**			**43.623.416,16**

SALDO BANCÁRIO		
Saldo em 31/07/2023	4.837.647,62	
Retiradas Bancárias		3.401.426,20
Depósitos Bancarios	3.567.289,09	
Saldo p/ Setembro/2023		5.003.510,51
TOTAL	**8.404.936,71**	**8.404.936,71**

Ivone Ap. Frizarin Alves
Contadora
CRC 1SP 218858/O-3

Eduardo de O. Pereira
Diretor de Finanças

Danielle Kishi
Controle Interno

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

O **BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL** (LEI Nº 2739/94 / LEI Nº 5487/17)
É UMA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA **PREFEITURA DE VALINHOS**

www.valinhos.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Marcilene Mangini- Mtb.: nº 22.456

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente